

Família e Discurso Político: Algumas Pistas de Análise *

Isabel Dias

1. INTRODUÇÃO

A família, ao longo de todas as épocas históricas e sociais, foi alvo das atenções dos políticos e ideólogos. Tem constituído um «enjeu» político permanente e suscitado, da parte daqueles e dos principais protagonistas da luta pelo poder, os debates mais intensos e apaixonados, com vista ao seu controlo social.

A relação entre família e poder político em geral e, em particular, a relação entre aquela e o Estado é conceptual e politicamente problemática. Desde sempre, e particularmente após a formação do Estado moderno, em que a família emerge como unidade privada e espaço particular dos afectos (escapando assim ao controlo da comunidade local e à tirania das políticas da parentela e das linhagens ¹) ela tem vindo a constituir uma unidade política constantemente sob a mira do poder, ansioso por lhe configurar a forma ideal, bem como os seus modos de funcionamento.

O Estado, em particular, e os políticos, em geral, sempre se preocuparam em produzir uma definição de família, e do seu modo de vida natural. Temas como relações conjugais, educação das crianças, divórcio,

* O presente artigo resulta, embora com algumas adaptações, da dissertação apresentada para Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, intitulada *A Família no Discurso Político da Actualidade*, defendida pela autora na F.L.U.P., em Julho de 1994.

¹ PHILIPPE ARIES, *História da Vida Privada — Do Renascimento ao Século das Luzes*, Porto, Edições Afrontamento, 1990, Vol. 3, pp. 9-19.

violência doméstica, papel e funções da mulher na família, estiveram, e continuam a estar, presentes nas principais preocupações do legislador, reflectindo, ao mais profundo nível, a forma como o Estado e o poder político estão implicados na construção daquilo que deve ser a família. Por seu turno, a família confronta, diariamente, o Estado com situações que, ao constituírem motivo para debate público, conduzem mesmo à sua intervenção. É o caso, por exemplo, do aumento da divorcialidade que, em Portugal, conheceu uma tendência crescente², sobretudo após a revisão da Concordata com a Santa Sé em 1975; da emergência e expansão de novas formas familiares e de novas modalidades de união conjugal, e de tantas outras situações que, em conjunto, fazem com que, nos nossos dias, existam poucos aspectos da legislação e das políticas governamentais que não afectem, directa ou indirectamente, a família levando a uma institucionalização jurídica de uma determinada concepção de família.

O presente estudo tem como objecto de análise «a família no discurso político», tal como é produzido pelo Estado, pelos principais partidos políticos com representação na Assembleia da República (Partido Social Democrata — PSD; Partido Socialista — PS; Partido Comunista Português — PCP; Centro Democrático Social/Partido Popular — CDS/PP), por aquele que, não fazendo parte deste grupo, foi eleito autonomamente (Partido da Solidariedade Nacional — PSN), e pelos diversos Governos Constitucionais desde 1976 até à actualidade. O período temporal abarcado por este estudo situa-se, entre 1976 (data que corresponde à formação do I Governo Constitucional) e prolonga-se até 1993.

Encarada como uma instituição fundamental de reprodução biológica e social, interessa-nos perceber os modos como o discurso político engendra e contribui para o processo de (re)construção social de algo, a que chamamos família. Importa, também, perceber as avaliações que são feitas por parte dos políticos sobre a família, na medida em que consideramos que aquelas são reveladoras da imagem, lugar e papel que a mesma desempenha para e no discurso político. Tal focagem, reenvia-nos para questões fundamentais com as quais os políticos devem ser confrontados, *maxime*: — são ou não os políticos a favor da intervenção do Estado na família? — Até que ponto essa

² Cf. ANÁLIA TORRES, «Mulheres Divorciadas — Um contributo para o estudo dos processos de mudança na família», in *A Sociologia e a Sociedade Portuguesa na Viragem do Século*, Actas do I Congresso Português de Sociologia, Associação Portuguesa de Sociologia, Lisboa, Editorial Fragmentos, 1990, Vol. I, pp. 333, 334 e 335; e «Mulheres, Divórcio e Mudança Social — Divórcio: Tendências Actuais», in *Sociologia — Problemas e Práticas*, n.º 2, Lisboa, CIES, 1987, pp. 117-141.

intervenção será legítima, sobretudo se considerarmos que a família ocidental contemporânea caminha para o intimismo, impondo uma separação entre os domínios da sua privacidade e o poder público? — Em que medida, a família poderá ser vista como o desejável substituto do Estado nos assuntos que concernem à assistência dos seus membros, funcionando simultaneamente como uma unidade privada que contraria a sua tendência potencialmente totalizadora?

O que está em causa nesta pesquisa é, por um lado, procurar demonstrar, a partir dos programas dos partidos políticos, dos programas dos diversos Governos Constitucionais e de alguma produção normativa do Estado sobre a família, as imagens que têm e veiculam sobre a família de forma a serem identificadas quer com o modelo tradicional e, aqui temos a família-instituição³, quer com o modelo moderno, ou seja, com a família modernista/simétrica⁴. Por outro lado, procurar demonstrar, as representações que possuem dos principais aspectos relativos à organização e funcionamento da família, bem como sobre o modelo de relações entre Estado e família, o que será revelador não só das formas de entenderem a referida instituição e do tipo «ideal» de relacionamento desta com o Estado, mas também de uma determinada orientação e posição ideológica.

Neste sentido, o estudo da família no discurso político actual, seguiu o caminho crítico traçado pelo método de casos ou de análise intensiva⁵. Dada a natureza qualitativa do nosso objecto, procedeu-se a uma análise de conteúdo dos seguintes documentos: legislação sobre a família (e neste domínio circunscrevemo-nos à Constituição da República Portuguesa e aos Projectos de Lei de Bases de Política Familiar), programas dos diversos Governos Constitucionais (do I ao XII Governo Constitucional) e programas dos partidos políticos em análise. Consideramos que todos eles constituem

³ Sobre este modelo consulte-se, ANDRÉE MICHEL, «Modeles sociologiques de la famille dans les sociétés contemporaines» in *Archives de Philosophie du Droit*, 1975, Vol. 20, pp. 127-136; Louis ROUSSEL, *La Famille Incertaine*, Paris, Éditions Odile Jacob, 1989, pp. 5-20; e JEAN KELLERHALS, PIERRE-YVES TROUTOT, EMMANUEL LAZEGA, *Microsociologia da Família*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1989, p. 11.

⁴ Sobre este modelo consulte-se, ANDRÉE MICHEL, *O. c.*, pp. 127-136; J. KELLERHALS, F. PERRIN, G. STEINAUER-CRESSON, L. VONÈCHE, G. WIRTH, *Marhages au Quotidien — Inégalités Sociales, Tensions Culturelles et Organisation Familiale*, Lausanne, Éditions Pierre Mareei Favre, 1982, pp. 100-183; Louis ROUSSEL, *O. c.*, pp. 20-28; e JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA, *Portugal — Os Próximos 20 Anos, Valores e Representações Sociais*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1990, VIII Vol., pp. 94-108.

⁵ Sobre este método consulte-se, por exemplo, MARINÚS PIRES DE LIMA, *O Inquérito Sociológico: Problemas de Metodologia*, Lisboa, Editorial Presença, 1981, pp. 18 e 19.

um terreno privilegiado para se detectar a imagem, e o lugar que a família ocupa nos referidos documentos, bem como nos permite perceber a posição do Estado, dos partidos em causa, e dos diversos Governos Constitucionais, relativamente à evolução e tipo ideal de relações entre a esfera da vida privada familiar e da vida pública. Dada a dimensão e diversidade do *corpus* supracitado, bem como dos tipos de análises que se levaram a cabo através da Análise de Conteúdo Estrutural⁶, neste artigo apenas daremos a conhecer o essencial dos resultados empíricos alcançados.

2. ESTADO E FAMÍLIA: UMA RELAÇÃO CONCEPTUAL E POLITICAMENTE COMPLEXA

A família ao constituir um «enjeu» e categoria de acção política, suscitou ao longo dos tempos, os discursos mais dogmáticos e normativos possíveis, por parte dos políticos e dos próprios cientistas sociais.

Até ao fim do século XVIII e primeira metade do século XIX, a teoria da família era uma teoria política, onde a ordem familiar era concebida como modelo de sociedade política. Trata-se, aqui, do modelo organicista com uma concepção da autoridade familiar que era, também, uma concepção da autoridade do poder político, pois a autoridade paternal era assimilável à do chefe da nação, esta própria legitimada por Deus. A ordem social dependia, assim, da manutenção da ordem familiar, constituindo a família a célula de base da sociedade, a partir da qual os valores da ordem social podiam desenvolver-se⁷.

Com a emergência do modelo individualista, a família passa a ser concebida como uma pequena república onde reinava a democracia entre os seus membros. Neste caso, «a família não existe enquanto tal, mas somente como um dos lugares de existência social dos indivíduos»⁸; ou seja, como lugar de expressão e realização dos direitos e liberdades individuais. A partir de então (após o século XVIII), a regulação normativa e social da família passou a estar colocada no coração de uma tensão entre o modelo organicista e o modelo individualista, sendo que o curso da evolução social e política das sociedades contemporâneas, acabou por nos mostrar que o modelo

⁶ Cf. LAURENCE BARDIN, *Análise de Conteúdo*, Lisboa, Edições 70, 1977, pp. 197-212.

⁷ Cf. JACQUES COMMAILLE, «La Régulation Politique de la Famille», in *La Famille U'État des Savoirs*, François de Singly (org.), Paris, Éditions La Découverte, 1991, pp. 265 e266.

⁸ JACQUES COMMAILLE, *O. c.*, p. 265.

individualista prevaleceu sobre o organicista. Doravante, a regulação normativa e social da família não mais se confundiu com a gestão e a representação da ordem política, e é menos a preservação da instituição que importa, do que a liberdade e protecção dos direitos individuais. Assim, a reivindicação pelos cidadãos de liberdade individual, tem a ver com o direito de organizarem a sua vida privada em função dos seus próprios desejos, das suas próprias necessidades hedonistas, sem submissão aos constrangimentos dum qualquer interesse superior; quer dizer, do da instituição familiar concebida como elemento de ordem social.

Mas, esta transição e prevalência do modelo individualista sobre o organicista não foi pacífica. Implicando mudanças profundas ao nível da família, do seu funcionamento, organização e atitudes intergeracionais, ela fez-se, também, acompanhar por tensões e ambivalências, entre o domínio privado e o domínio público. Deste modo, a reivindicação de autonomia do privado fez-se a par da exigência crescente de ser protegida pelo público, da mesma forma que o liberalismo crescente do domínio público se fez acompanhar de tensões nascidas da coexistência de correntes doutrinárias que, apesar de confrontadas com o mesmo compromisso a encontrar entre interesses individuais e interesses públicos, responderam, todas elas, de maneira diferente. Trata-se, de uma contradição entre tendência à individualização crescente no coração do processo de racionalização das sociedades ocidentais; isto é, da promoção de uma igualdade e liberdades formais nos comportamentos do privado — e o facto desta evolução contribuir para a constituição de «riscos» familiares, exigindo e necessitando, por isso, de uma gestão burocrática, de uma intervenção estatal, cada vez mais extensa.

O interesse político pela família está, também, ligado às próprias transformações decorrentes da expansão do modo de produção capitalista, as quais afectaram as estruturas e velhas solidariedades familiares, fazendo com que, desde o século XVIII, a família caminhe no sentido da sua privatização. Com a decadência das sociabilidades públicas, o indivíduo passa a esperar da família tudo o que a sociedade lhe recusa, assistindo-se segundo P. Aries, «a uma hipertrofia das funções expressivas da família»⁹. Ora, este declínio das formas tradicionais de solidariedade (que se operavam no meio caloroso dos

⁹ PHILIPPE ARIES, *O. c.*, pp. 10-15. Sobre a problemática da privatização da família consulte-se, ainda, JEAN-KELLERHALS, PIERRE-YVES TROUTOT, EMMANUEL LAZEGA *O. c.*, pp. 16, 17 e 18; MICHAEL ANDERSON, *Elementos para a História da Família Ocidental 1500-1914*, Lisboa, Editorial Quercus, 1984, pp. 37-64.

vizinhos, amigos, grupos de iguais, senhores e servos), implicou a emergência de novas redes de solidariedade e entreaajuda quotidiana, mais ou menos institucionalizadas. Assim, a tendência crescente para o retiro dos indivíduos no seio do abrigo familiar, a par da reivindicação de uma autonomia do privado, relativamente ao espaço e domínios públicos, é acompanhada pela constituição de novos grupos e de novas formas de solidariedade social (como por exemplo, as sociedades de seguros, regimes de reforma, subsídios de desemprego e de abono familiar) que, operando um processo de transferência de responsabilidades põem, definitivamente, em causa a existência de uma completa autonomia entre os domínios privado e público.

As transformações dos processos económicos (que se reflectiram na crescente racionalização das empresas com vista à maximização dos lucros, levando ao colapso das formas tradicionais de trabalho familiar, que consistia na prática de um ofício comum), e dos processos sociais (que transformaram os modos de reprodução, que passaram a estar ligados ao crescimento do papel do Estado na transmissão do poder e dos privilégios), contribuíram bastante para a constituição destes grupos e destas novas modalidades de solidariedade social-familiar, cuja lógica interna de funcionamento repousa, no essencial, sobre a garantia do direito e do Estado. Desta forma, podemos afirmar que a transformação dos modos de reprodução da estrutura social que, cada vez mais passa por sistemas de distribuição de recursos garantidos pelo Estado, modificaram, segundo a sua própria lógica, as estruturas familiares que se transformam, cada vez mais, em agentes económicos importantes, quer para a avaliação dos recursos ao dispor do Estado, quer para a avaliação dos mecanismos de transferência de recursos deste para as famílias que não conseguem garantir a manutenção e satisfação das suas necessidades básicas.

Por outro lado, a família viu-se destituída de algumas funções que, até então constituíam um seu monopólio. É o caso da educação dos seus membros que, em grande parte, está entregue à escola; é o caso do próprio planeamento familiar que passou a contar com o apoio de todo um conjunto de serviços e campanhas de saúde pública, e de outras instituições de emprego e segurança social, que revelam a influência do Estado no domínio familiar; ao mesmo tempo que nos permitem indagar, sobre a necessidade dos Estados modernos promoverem uma política de família, como um dos domínios privilegiados da sua acção. Política que, segundo M. Nazareth, «engloba o conjunto das intervenções dos poderes públicos que, directa ou indirectamente, têm uma incidência sobre as condições de vida das

famílias»¹⁰, e que terá de resultar de todo um trabalho colectivo de gestão material e simbólica da família, o qual assumirá formas muito diversificadas, nomeadamente: a codificação das práticas de puericultura, de planeamento familiar, das práticas pedagógicas, das condições de trabalho dos cônjuges, da criação de mecanismos de protecção social, de um sistema fiscal adequado à realidade e especificidade dos diversos tipos de família existentes nas sociedades actuais¹¹, etc. Assim, obedecendo a uma certa ideologia que as estimula, mostra-nos que, a sociedade e o Estado retomam, ainda que indirectamente, os seus direitos sobre os indivíduos, e mais concretamente sobre as famílias.

A política de família incide, sobre vários domínios que afectam as condições de existência das famílias, e é constantemente confrontada com uma série de situações problemáticas tais como o desemprego, a crise habitacional, a insuficiência dos serviços de creches e de apoio à infância, as transformações demográficas que afectam a estrutura e composição da família. Transformações demográficas que, estando associadas a um declínio das taxas de natalidade, nupcialidade, fecundidade e de mortalidade (entre outras), revelam ao nível da quase totalidade dos países da Europa Comunitária uma tendência para o envelhecimento populacional¹² e, também, uma mudança ao nível dos valores e representações sócio-culturais com uma incidência directa na estrutura e comportamentos familiares.

Com efeito, a mudança do papel da mulher na família e na sociedade, a sua inserção no mercado de trabalho, a evolução das práticas contraceptivas, que permitiram dissociar sexualidade e maternidade, a maior importância da dimensão expressiva da família e das relações conjugais, bem como todo um conjunto de mudanças ao nível dos valores e mentalidades, conduziram a um reposicionamento da família, face aos papéis desempenhados pelos seus membros, ao casamento, à separação, ao divórcio, à sexualidade, mas, também, relativamente à sua dimensão. Neste sentido podemos afirmar que não existe, praticamente, nenhum Governo (salvaguardando-se aqui as devidas especificadas destas transformações demográficas, que conhecem

¹⁰ M. NAZARETH, «Le Portugal», in *Family Policy in EEC Countries*, Bruxelles, Commission of the European Communities, 1992, p. 315.

¹¹ Cf. *Les Politiques Familiales Nationales des États Membres de la Communauté Européenne en 1991*, Bruxelles, Observatoire Européen des Politiques Familiales Nationales, Commission des Communautés Européennes, 1991, Tome I, pp. 43-74.

¹² Cf. FRANCISCO SÉRGIO BARROS, in *Desenvolvimento*, n.º 5-6, Lisboa, IED, 1990, pp. 152, 153 e 154; *Les Politiques Familiales Nationales des États Membres de la Communauté Européenne en 1991, O. c.*, pp. 1-42.

variações nas diferentes regiões do globo), que não se mostre cada vez mais sensível e preocupado com o problema demográfico, transformando-o, mesmo, num domínio privilegiado de acção da política de família. Actuação que, nalguns países vai no sentido de travar o excessivo crescimento populacional ¹³; conduzindo à implementação de uma série de medidas de planeamento familiar condicionadoras do número de filhos que os casais desejam ter, enquanto outros, confrontados com o crescente envelhecimento da população e com a queda da natalidade, desenvolvem medidas de incremento da maternidade, tentando-se proporcionar condições que permitam e estimulem os casais a terem filhos. E, nesta situação, encontram-se quase todos os países da União Europeia ¹⁴. Através da política de família e, em particular, das políticas demográficas, o Estado acaba por desenvolver e promover uma série de medidas que têm incidência directa nos comportamentos familiares e nas suas condições de vida. Saliente-se, no entanto, que o impacto das intervenções dos poderes públicos não é o mesmo nos diversos tipos de famílias, variando, não só em função da sua condição económica, social, mas também do seu diverso posicionamento na estrutura de classes.

A constituição da família, como categoria específica de acção política, deve muito, também, ao processo de institucionalização de um conjunto de agentes especializados (professores, pediatras, educadores de infância, psicólogos) que, transformando a paternidade, maternidade e a filiação, numa espécie de ofício, contribuem, igualmente, para uma concepção de família; ou seja, para uma concepção da vida familiar e social. A política familiar resulta da interacção de vários campos de actividade que, apesar de concorrentes, fazem-no segundo uma lógica própria: campo político (não havendo praticamente nenhum partido que no seu programa não contemple a família, especialmente em épocas de campanha eleitoral); campo jurídico (onde os seus diversos especialistas — juristas, advogados, professores de direito de família, etc. — regulam os problemas da família com os quais os indivíduos são confrontados); campo religioso (que, considerando a família como o reduto de todos os valores morais, desde sempre se assumiu como a sua instância gestonária); campo científico (em particular o das Ciências Sociais, não existindo praticamente nenhuma disciplina em que a família não seja objecto de uma análise sistemática); a própria imprensa (particularmente uma certa imprensa feminina e religiosa que atribuía uma importância

¹³ O caso da República Popular da China é, sem dúvida, um dos mais paradigmáticos.

¹⁴ Cf. FRANCISCO SÉRGIO BARROS, *O. c.*, p. 151.

significativa à família e à moral familiar). Interagindo todos em conjunto, revelam interesses específicos que vão acabar por pesar sobre a forma e conteúdo das políticas familiares.

A constituição de políticas concretas de acção, no domínio familiar, resulta da transformação daqueles interesses em visões ético-políticas, bem como de concessões múltiplas e cruzadas entre pressões que assumem formas muito diversificadas. Assim, Estado, partidos políticos, agentes especializados, sociedade em geral, e até as próprias famílias (sobretudo através do associativismo familiar) contribuem, embora segundo graus e modalidades diferenciadas, não só para a constituição de uma política de família, mas também para a definição de uma concepção de família mais adequada ao funcionamento da ordem social prevalecente, afectando, de uma forma profunda, as representações e as práticas dos actores sociais.

Vivendo-se numa época em que as transformações da família participam no evento da modernidade triunfante, exige-se que haja um ajustamento racional da intervenção do domínio público às aspirações da vida privada familiar, de forma a que se combine o desejo de não ingerência do Estado nos assuntos da família, com a exigência por parte desta de protecção. É preciso encontrar um compromisso entre as vertentes pública e privada, de modo a não serem violadas as liberdades e garantias conquistadas. Os Estados modernos e democráticos, e o poder político em geral, tendem a ver na família um parceiro activo, consciente dos seus direitos e deveres. Porém, se as mudanças pelas quais as estruturas familiares das sociedades ocidentais contemporâneas têm passado, forem encaradas em termos de «crise» ou «desordem»¹⁵ familiar, de novo se levantarão questões relativas à ordem política e a própria ordem social e, mais uma vez, surgirão novas dúvidas acerca da intervenção (necessária?) do Estado nos domínios da família, bem como sobre os limites e legitimidade dessa intervenção.

Com a emergência do Estado moderno e com a crescente privatização da família, são várias as inovações institucionais de intervenção, as quais contribuíram para a redefinição das formas de ver e pensar a família; e isto, quer se trate das relações parentais, das relações intergeracionais, da economia doméstica, do lugar da criança na família, da inserção da mulher no mercado de trabalho, ou mesmo do lugar que a família ocupa nas instâncias de reprodução social. Por seu turno, todas estas transformações

¹⁵ Cf. ANTÓNIO JOAQUIM ESTEVES, «A Família numa Sociedade em Mudança», in *Sociologia*, n.º 1, Porto, Revista da Faculdade de Letras, 1991, pp. 79 e 80.

vão-se traduzir no campo das representações da família, acabando por dar origem a novas definições e a novas categorias de classificação que, devem a responsabilidade da sua construção à sociedade, ao Estado, aos partidos políticos, agentes/associações especializadas e instituições que lhes servem de interlocutores. Acção política em particular, agentes especializados e sociedade em geral, favorecem a construção das representações que se fazem e veiculam sobre a família. E, este trabalho de conversão do olhar sobre o mundo social e, em particular, sobre algumas das suas dimensões (como por exemplo, a condição social da mulher e do homem, dos filhos, dos idosos, do controlo da natalidade), favorece a mudança da realidade, na medida em que muda as próprias representações que os indivíduos fazem da família, dos seus membros e das situações materiais, afectivas, sexuais, geracionais, que aquela implica.

Os discursos sobre a família correspondem, a uma determinada visão do mundo social e reflectem, sempre, interesses simultaneamente éticos, políticos e materiais muito diversificados. Transformados em esquemas de percepção, os discursos políticos deixam transparecer as representações que o poder faz acerca das formas de relações familiares, consideradas, muitas vezes, como modelo das relações sociais. Deste modo, pretendemos mostrar que a definição, concepção e imagem de família, não é independente das estruturas políticas e sociais que determinam o seu conteúdo e precisam o seu sentido; e que o poder político tem uma participação e responsabilidade acrescida no processo de construção social da família, através das suas produções/manifestações discursivas. O que está em causa nesta pesquisa é procurar identificar e explicar, a partir do sentido implícito nos documentos constitutivos do nosso *corpus* de análise, as lógicas que presidem às suas representações e estratégias, na medida em que são reveladoras de formas diferenciadas de perceber, sentir e de viver algo, a que chamamos família.

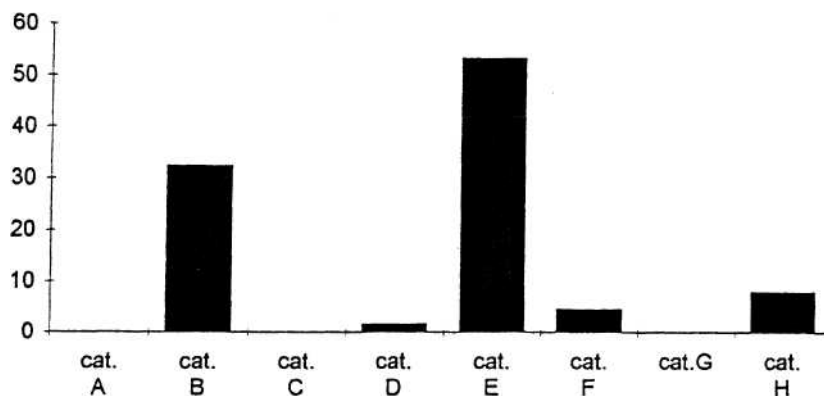
3. OS DISCURSOS SOBRE A FAMÍLIA: TIPOS DE DISCURSOS

3.1. Constituição da República Portuguesa

Da Constituição da República Portuguesa foram analisados, dezanove artigos. Estes artigos foram seleccionados intencionalmente, ou seja, em função de conterem referências, directas ou indirectas, a família ou aos seus membros. Saliente-se que, os artigos 36.º (Família, casamento e filiação),

67.º (Família), 68.º (Paternidade e Maternidade), 70.º (Juventude) e 72.º (Terceira Idade), incidem exclusivamente sobre a família e seus membros.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA*



Na Lei Fundamental, as crianças e os jovens (categoria E) encontram-se no centro das preocupações do Legislador, o que é sintomático, de um certo reconhecimento político e normativo, dos problemas e situações complexas que afectam estes grupos sociais na nossa sociedade. O Estado assume o papel de protector, zelando pelos seus interesses, direitos e segurança, ao mesmo tempo que admite a possibilidade de intervir na família e separar as crianças dos pais ...«quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial»¹⁶, apesar de lhes reconhecer primazia na manutenção e educação dos filhos¹⁷. O que é corroborado, pelo facto de apesar do Estado reconhecer o direito à autonomia, intimidade e privacidade da família e seus membros, não obstante, ele não se demite completamente da possibilidade de nela intervir. Está-se, perante um Estado que reconhece e garante o direito à reserva da vida familiar privada mas, apenas, no contexto de uma autonomia relativa, condicionada, ela própria, pelos limites definidos e regulados pela Constituição.

* Ver Conteúdo das categorias no Anexo I.

¹⁶ Ver Artigo 36.º, ai. 6, e Artigo 69.º, ai. 1 e 2, in *Constituição da República Portuguesa*, 3.ª Revisão, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1992, p. 38 e p. 57 respectivamente.

¹⁷ Idem, p. 38 e p. 57.

Deste modo, podemos afirmar que em Portugal, sobretudo após o 25 de Abril de 1974, apesar do movimento histórico de separação crescente entre poder público (Estado em particular) e família, o Estado continua a considerar a possibilidade de intervir no domínio da vida privada familiar (sub-categoria H2). Neste sentido, ao assumir como tarefa e preocupação primordial, a defesa dos direitos das crianças e dos jovens (categoria E), o Estado está a reivindicar para si, uma função importante, relativa à sua protecção e segurança. Mas, ao protegê-los, o Estado não deixa, como nos diz Chiara Saraceno «de lhes impor estratégias e novas formas de comportamento e controlo social»¹⁸. E, esta intervenção na família faz-se, quer através da regulação dos seus domínios fundamentais¹⁹, quer através da promoção e reconhecimento da imprescindibilidade de elaboração e execução de políticas, cujo alvo central são as famílias e seus membros.

Mas, a Constituição da República Portuguesa, para além de regular os domínios fundamentais da vida social e familiar desempenha, igualmente, uma função socializadora importante, na medida em que ao prescrever e garantir os direitos e obrigações da família e seus membros, o Estado está, não só a reconhecer a sua importância para um adequado funcionamento e ordem social, mas também, a ensinar, a difundir ideias, imagens, juízos sobre o que entende por família, paternidade, maternidade, infância, juventude, papel da mulher e dos idosos. E, é neste sentido que, a Lei Fundamental se reveste de um carácter socializador e pedagógico, uma vez que ao reconhecer e definir os direitos fundamentais da família e seus membros, está a veicular uma concepção de família e de relacionamento conjugal e intergeracional vista, também, como essencial para a organização social.

Por seu turno, a imagem/modelo de família (categoria G) reconhecido pelo Estado e difundido através da Constituição da República, identifica-se com um modelo em que a partilha, a liberdade de escolha, a realização pessoal e conjugal, a autonomia dos seus membros, a igualdade de direitos e deveres entre os sexos e gerações, são tidas como normas de funcionamento e organização familiar e conjugal. Trata-se, aqui, do modelo modernista/simétrico, considerado como o mais adequado à realidade familiar portuguesa. Paralelamente, na Constituição da República

¹⁸ CHIARA SARACENO, *Sociologia da Família*, Lisboa, Editorial Estampa, 1991, p. 205.

¹⁹ Ver por exemplo, Artigo 69.º (Infância), Artigo 70.º (Juventude), Artigo 67.º (Família), Artigo 36.º (Família, casamento e filiação), in *Constituição da República Portuguesa...*, p. 37 e pp. 56 e 57.

Portuguesa, a família é considerada como «instituição/elemento natural e fundamental da sociedade», (sub-categoria A2) o que reforça a sua actual importância para e no discurso do Legislador.

3.2. Projectos de Lei de Bases de Política Familiar

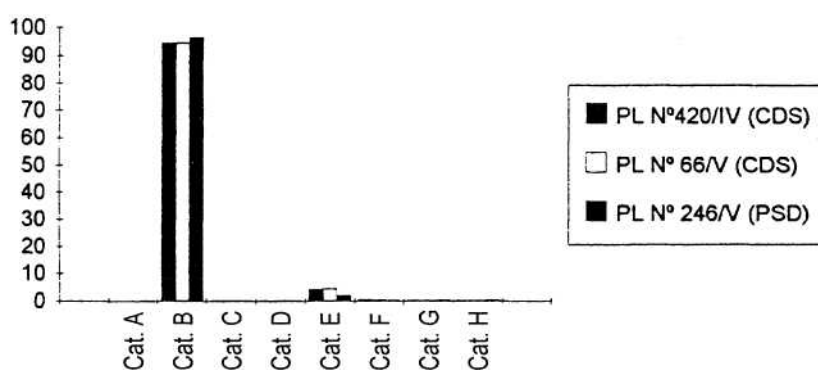
O estudo da família no discurso político da actualidade, prosseguiu com a análise dos Projectos de Lei de Bases de Política Familiar. Trata-se, de três Projectos de Lei, dois dos quais foram apresentados pelo Centro Democrático Social (CDS), nomeadamente o Projecto de Lei N.º 420/IV Legislatura (23 de Abril de 1987), e o Projecto de Lei N.º 66/V Legislatura (sem data), e o terceiro pelo Partido Social Democrático (PSD) — Projecto de Lei N.º 246/V Legislatura (13 de Maio de 1988)²⁰. A elaboração destes três Projectos, é reveladora da crescente atenção e importância que a família passou a ser alvo a partir da década de 80, por parte do poder político, e pelos partidos políticos, em particular.

A partir da década de 80, a família (e após um período — de 1974 a 1979 sensivelmente — caracterizado por uma certa indiferença) passou a estar no centro das preocupações do Estado e do poder político, emergindo como sector/área autónoma da sua acção. O que teve tradução directa, na necessidade de se promover e produzir uma Política Familiar, enquanto sector particular das demais políticas sectoriais, a par da criação de um quadro jurídico seu regulador, sob a forma de uma Lei de Bases. Com esta, estaria construído um quadro legal regulador, quer da acção e papel do Estado face à Família, quer do papel e acção do Governo e da Administração Pública em geral. A construção deste espaço normativo reflecte, assim, a importância social, económica, política e cultural da família para o Estado, confrontado com a necessidade de regular os domínios e limites da sua actuação.

²⁰ Saliente-se, que três Projectos de Lei, foram precedidos por um Projecto de Lei de Bases da Família elaborado pela Secretaria de Estado da Família em 1982. Mas, o facto de ter sido uma proposta do Governo (na altura da Aliança Democrática), levou-nos a não incluí-lo na análise, na medida em que segundo os objectivos do nosso trabalho interessava-nos, neste domínio, apreender a posição dos partidos políticos responsáveis pela apresentação dos projectos analisados e não, apenas, a de um único Governo. A posição dos diversos Governos Constitucionais sobre a família foi, por seu turno, apreendida através da análise dos seus programas.

A análise dos três Projectos de Lei mostrou-nos que foi dada especial relevância ao papel do Estado face à Família (categoria B). Com efeito, os dois partidos responsáveis pela apresentação de cada Projecto de Lei, nomeadamente o CDS (Projecto de Lei N.º 420/IV e N.º 66/V), e o PSD (Projecto de Lei N.º 246/V), insistiram sobre o papel e obrigações que o Estado deveria assumir e desempenhar perante a família. Nos três Projectos de Lei, é salientada a função protectora do Estado face à Família, através de uma política familiar global. Mas, ao lado desta função protectora do Estado para com a família reconheceu-se, igualmente, o seu carácter dinâmico, participador e participante, sobretudo, através do associativismo familiar, encarado como meio privilegiado de participação das famílias nos processos de decisão que afectam a sua existência quotidiana.

PROJECTOS DE LEI DE BASES DE POLÍTICA FAMILIAR*



A defesa dos direitos das crianças e dos jovens (categoria E) reuniu, igualmente, o consenso dos dois partidos nos três Projectos de Lei estudados. A preocupação com estes grupos sociais, logo após a categoria B — Papel do Estado face à Família, bem como com a Terceira Idade (categoria F) e com a Condição da Mulher na Família e na Sociedade Portuguesa (categoria D), representa o reconhecimento político, para além de social, da especificidade dos problemas e situações que os afectam na nossa sociedade. Nos três Projectos de Lei, embora com uma ocorrência diferente, a situação dos idosos na sociedade actual é alvo de alguma preocupação insistindo-se, quer na necessidade de os manter integrados na família, enquanto meio

* Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

natural e privilegiado para a sua realização pessoal, quer na sua utilidade familiar e social, sobretudo, para as gerações mais novas. Esta perspectiva é, particularmente, acentuada pelo CDS, insistindo mais o PSD, na necessidade de se criarem infraestruturas de apoio aos idosos, essencialmente através de uma política voltada para as suas necessidades e carências.

A condição da mulher na família e na sociedade portuguesa (categoria D) foi, também, alvo de uma certa atenção nos três Projectos de Lei de Bases de Política Familiar. Com efeito, quer o CDS, quer o PSD, quer, ainda, o Estado através das competências que lhe são atribuídas nos referidos Projectos, deixam transparecer uma nova atitude face ao papel da mulher na família e na sociedade portuguesa pós 25 de Abril. Atitude, que se baseia, fundamentalmente, no reconhecimento da importância da maternidade, e na necessidade de protecção de toda a mulher durante este período, principalmente, da mulher trabalhadora, a par da dignificação do seu papel de educadora (sub-categoria D7 — presente nos Projectos de Lei N.º 420/IV e N.º 66/V da autoria do CDS), bem como da extrema importância do trabalho doméstico (sub-categoria D6 — presente nos três Projectos de Lei), alvo de um constante desapareço. Ora, a dignificação do trabalho doméstico, ao ser contemplado neste quadro jurídico que se pretende regulador da Política Familiar reflecte, não só a posição/representação dos partidos e do Estado sobre a importância daquele trabalho para a família e para a sociedade; na medida em que ao assegurar o bem-estar e a reprodução da energia humana está a contribuir, directamente, para um capaz desempenho dos seus membros nas actividades que exercem na sociedade, mas tem consequências, igualmente, importantes, ao nível do modelo de família veiculado. Assim, o Estado, ao insistir na necessidade de se respeitar e dignificar o trabalho doméstico fá-lo de uma forma, em que não especifica que aquele é da competência exclusiva da mulher, bem pelo contrário, assumindo uma postura neutral, afirma que ele pode ser exercido por «qualquer dos cônjuges»²¹, o significa que o modelo de família veiculado, corresponde ao modelo modernista/simétrico.

A importância atribuída em todos os Projectos de Lei à condição da mulher e, em particular, da mulher grávida que exerce uma actividade profissional é, também, sintomática do reconhecimento social e político da crescente inserção da mulher no mercado de trabalho, e da utilidade da sua

²¹ *Projecto de Lei de Bases de Política Familiar N.º 420/IV*, Cap. IV, Base XXI, p. 2755; *Projecto de Lei de Bases de Política Familiar N.º 66/V*, Cap. IV, Base XXI, p. 283; *Projecto de Lei de Bases de Política Familiar N.º 246/V*, Cap. IV, Base XXV, p. 1464.

participação activa na esfera da produção social. A recusa de todo o tipo de discriminação contra a mulher trabalhadora, a sua protecção, e em especial durante a gravidez, são princípios patentes, sobretudo, nos Projectos de Lei da autoria do CDS. Paralelamente, este partido considerava a função de educadora da mulher na família de extrema importância, apesar de admitir a possibilidade de aquela exercer uma actividade fora de casa. No entanto, esta função já não é colocada sob a forma de imposição, de tarefa tradicionalmente desempenhada pela mulher, mas sim como uma opção entre tantas outras. Apesar de se dar lugar preferencial à mulher na função de educadora dos filhos, no entanto, não é descurada a hipótese de ser o homem a exercê-la, o que reforça o que atrás afirmámos, a propósito de o modelo de família modernista/simétrico estar presente nos Projectos N.º 420/IV, N.º 66/V (CDS), mas também no N.º 246/V (PSD), enquanto concepção de família partilhada e difundida.

O modelo de família modernista/simétrico (sub-categoria G2) está, assim, presente nos três Projectos de Lei. No entanto, a apreensão deste modelo de família onde a partilha, a igualdade entre os sexos e as gerações são norma de funcionamento, não foi imediata mas um pouco indirecta, pois nos referidos Projectos de Lei não se incidia directamente, ora sobre o pai, ora sobre a mãe cabendo a cada um tarefas específicas, mas sim sobre «qualquer um dos cônjuges»²². Desta forma, deixava-se em aberto, as tarefas/funções que cada um dos cônjuges desejasse assumir na família e na relação conjugal, o que é significativo, não só do movimento de mudança encetado pelo 25 de Abril de 1974 ao nível dos valores e da estrutura familiar, mas também da forma despreconceituosa revelada pelos partidos políticos em causa, e pelo Estado, face à diversidade de papéis, funções e tarefas que cada um poderá assumir na família. Com isto, pudemos provar que o modelo modernista/simétrico, foi o modelo de família assumido e veiculado através dos Projectos de Lei estudados.

Neste quadro jurídico que se pretendia regulador da política de família constata-se, igualmente, uma preocupação com a garantia, respeito e salvaguarda da autonomia, intimidade e privacidade da vida familiar. Com efeito, a par da divulgação de um modelo de família modernista/simétrico, o Legislador (bem como os partidos políticos responsáveis pela sua apresentação) não é omissos, quanto ao tipo de relação que deveria existir entre Estado e família, a qual se devia pautar por uma autonomia relativa (sub-categoria H2).

²² Idem.

Assim, apesar de reconhecer o direito à reserva da vida privada familiar o Estado não se desresponsabiliza, completamente, do seu papel face à família, e admite intervir em situações e domínios que considera essenciais. Neste sentido, a autonomia entre Estado e espaço familiar privado é, apenas, «relativa», na medida em que ao Estado é conferido o direito e a possibilidade de continuar a intervir em alguns domínios que, directa ou indirectamente, afectam a existência quotidiana das famílias portuguesas. Ou seja, a par do reconhecimento do carácter fundamental da família na sociedade portuguesa, o Legislador não deixa de salvaguardar e definir os limites da sua intervenção e, por isso, não deixa de ser interventor.

Quanto à noção de família veiculada nos referidos Projectos de Lei, verifica-se que, nos projectos da autoria do CDS, a família é considerada como «instituição/elemento natural e fundamental da sociedade» (sub-categoria A2), enquanto que no projecto da autoria do PSD, ela é entendida como um «espaço de solidariedade, de convivência entre as gerações e veículo transmissor de valores essenciais» (sub-categoria A5). Convém, ainda, salientar que, não deixa de ser significativo o facto de o CDS ser autor dos dois primeiros Projectos de Lei de Bases de Política Familiar (N.º 420/IV e N.º 66/V). Este partido, situando-se numa linha político-ideológica democrata-cristã, não deixou de insistir na família como uma questão essencial, mesmo nas fases mais conturbadas da sociedade portuguesa pós revolução de Abril. Assim, podemos inferir que, subjacente àquelas noções de família, mas também à iniciativa de se produzir os referidos Projectos da Lei esteve, quer o ideário político-ideológico da democracia-cristã (CDS — PLBPF N.º 420/IV e N.º 66/V), quer o da social-democracia (PSD — PLBPF N.º 246/V), na medida em que para ambos a família era encarada como uma instituição social fundamental (salvaguardando-se, aqui, as necessárias especificidades de tratamento e valoração da família próprias de cada uma destas formações partidárias) e, por isso, necessitava de um enquadramento jurídico regulador das diversas acções e políticas de que era alvo. No entanto, mais não podemos afirmar, pois qualquer esforço de produção de uma Lei de Bases da Família, deveria pautar-se pela isenção e neutralidade ideológica.

3.3. Programas dos Governos Constitucionais

Ao considerarmos os programas dos diversos Governos Constitucionais como fazendo parte do nosso *corpus* de análise, pensámos que eles representariam, por excelência, a posição (ou a ausência desta) dos

referidos Governos face à família. Dimensão, que nos interessa, igualmente, apreender com vista a demonstrarmos, não só o modo como a família tem vindo a ser tratada após o 25 de Abril pelos sucessivos Governos Constitucionais, bem como a sua responsabilidade no processo de construção social da família. A análise destes programas será, por isso, fundamental, da mesma forma, que a dos documentos precedentes, uma vez que teremos a possibilidade de conhecer a posição dos diversos Governos, mas também, e ainda que indirectamente, a posição do(s) partido(s) do Governo face à família; qual o modelo que preconizava ou preconiza, bem como o tipo de relações entre aquela e o Estado. A nossa fonte principal foram os Diários da Assembleia da República, onde se encontram publicados os programas dos diversos Governos Constitucionais.

Apesar de terem existido seis Governos provisórios de 1974 a 1976, com a finalidade de assegurarem uma estrutura constitucional transitória até revisão de 1976, consideramos não ser pertinente a inclusão dos seus programas no nosso *corpus*, pelo facto de terem sido produzidos numa fase de grandes convulsões sociais e políticas vividas no rescaldo da revolução de Abril, e de até à revisão constitucional de 1976, vigorar a Constituição de 1933²³. Interessava-nos, pois, apreender a posição de todos os Governos iluminados pelos novos princípios constitucionais de 1976, com vista a termos uma visão global da forma como a família e assuntos relacionados com ela, foram tratados a partir do momento em que ficaram constitucionalmente consagrados os valores que passariam a nortear a sociedade portuguesa pós revolução, *maxime*, democracia, liberdade, e igualdade. Daí, termos considerado, apenas, os programas dos diversos Governos Constitucionais desde 1976 até à actualidade. Aqui, apenas daremos a conhecer o essencial dos resultados alcançados, devido à extensão dos programas analisados, ultrapassar as capacidades deste artigo²⁴.

3.3.1. I Governo Constitucional

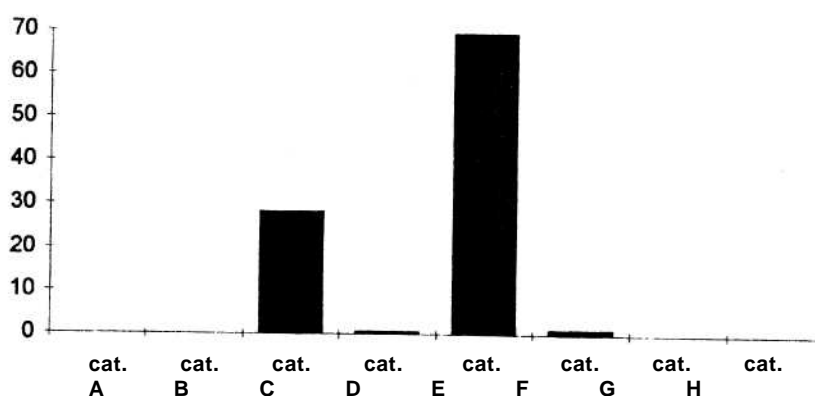
Tendo como Primeiro Ministro o Dr. Mário Soares, então secretário-geral do Partido Socialista, o I Governo Constitucional teve a duração de 17

²³ Cf. JOÃO MEDINA, «Portugal de Abril — Do 25 de Abril aos nossos dias», in *História Contemporânea de Portugal*, Lisboa, Edições Multilar, 1990, Vol. 4, p. 92.

²⁴ Para uma visão mais completa da informação empírica de que o presente artigo faz uso, o leitor pode consultar, ISABEL DIAS, *A Família no Discurso Político da Actualidade*, dissertação apresentada para Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, Porto, F.L.U.P., Julho de 1994, 336 pp.

meses (de 23 de Julho de 1976 a 9 de Dezembro de 1977). Uma das suas principais preocupações na área da família, centrou-se à volta das crianças e dos jovens (categoria E). Este foi o grupo social que obteve uma maior atenção, por parte deste Governo de cariz socialista. A especificidade dos problemas que os afectavam, numa época em que começavam a ganhar uma maior expressão, e a consciência colectiva despertava para eles, teve tradução directa na sua inclusão como um dos temas fundamentais no programa do I Governo Constitucional.

I GOVERNO CONSTITUCIONAL*



Também, os idosos e as mulheres, mereceram uma atenção especial neste programa. A influência de Abril de 1974 reflectiu-se, assim, no reconhecimento da igualdade, em todos os domínios, entre homem e mulher, e na recusa de todo o tipo de discriminação sobre aquela. Reconhecimento, que se traduziu na inclusão do ponto 7 — Condição Feminina²⁵, como alínea autónoma do seu programa. O que foi muito significativo pois, desta forma, o I Governo Constitucional dava expressão a toda uma população feminina que despertava para a reivindicação e conquista dos seus direitos na família e na sociedade, bem como abria as portas a um movimento organizado com representação na Assembleia da República designado, outrora, por «Comissão da Condição Feminina», e hoje, por «Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres».

* Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

²⁵ «Programa do I Governo Constitucional», in *Diário da Assembleia da República*, I Legislatura, II Série, n.º 17, de 3 de Agosto de 1976.

* Ver conteúdo das categorias no Anexo I. ²⁵ «Programa do I Governo Constitucional», in *Diário da Assembleia da República*, I Legislatura, II Série, n.º 17, de 3 de Agosto de 1976.

Este Governo, considerava a família como «célula base e valor estruturador e fundamental da sociedade» (sub-categoria A1), o que reflecte a sua importância para este executivo. Por outro lado, através do reconhecimento da nova condição da mulher na família e na sociedade portuguesa (categoria D), em que se afirma e exige a igualdade entre os sexos e a recusa de todo o tipo de discriminação, podemos induzir que, a noção de família preconizada por este Governo, se aproximava dos valores proclamados na época: democracia, liberdade, igualdade na família e na sociedade.

No que concerne, ao modelo de relações entre Estado e família veiculado, constata-se que aquele era o de autonomia relativa (sub-categoria H2). Apesar da sua ocorrência no programa em análise não ser muito elevada foi, no entanto, suficiente para se perceber que neste Governo se preconizava um modelo, em que a par do reconhecimento do direito à reserva da vida familiar privada, se considerava a possibilidade de intervenção do Estado na família mas, apenas, numa perspectiva de subsidiariedade. O que nos permite afirmar que, apesar do I Governo Constitucional reconhecer uma certa autonomia (relativa) e separação entre poder público e espaço privado familiar, não obstante, admitia a possibilidade de intervenção na família e nos domínios que, directa ou indirectamente, a afectassem sempre que isso fosse indispensável.

Por seu turno, os valores da liberdade, da igualdade e da fraternidade, ou seja, as referências valorativas gerais do PS, estão presentes nas preocupações deste executivo sobre as crianças, os jovens, as mulheres, os idosos, e sobre as famílias socialmente mais carenciadas e desprotegidas (ver sub-categorias C3 e C4). O ideário do socialismo democrático enformava, assim, a posição do I Governo Constitucional sobre os referidos grupos sociais, mas também sobre as famílias, especialmente, as mais desprotegidas (como por exemplo, as famílias monoparentais, e todas aquelas afectadas por diversas formas de marginalidade e exclusão social). Sendo encarada como célula base e valor fundamental e estruturador da sociedade, consideramos que, a especificidade da posição deste executivo, relativamente aos assuntos da família e seus membros, era tributária do quadro doutrinário orientador do partido que o constituía — Partido Socialista.

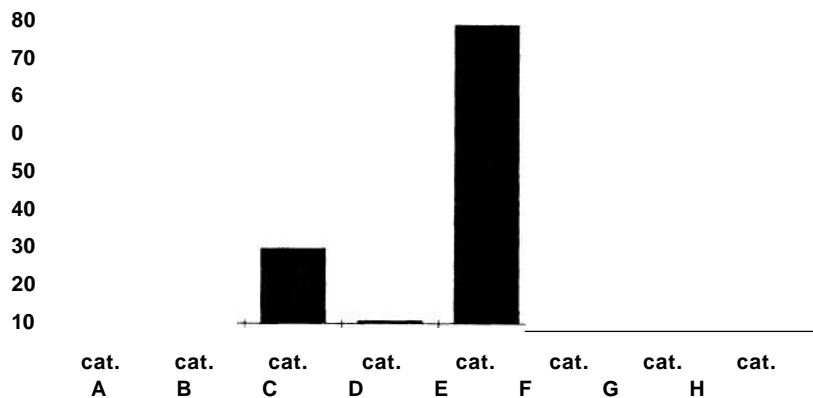
3.3.2. II Governo Constitucional

Defrontando-se com inúmeras dificuldades, e apresentando-se perante a Assembleia da República em posição minoritária, O I Governo Constitucional, solicitou à Assembleia da República a aprovação de um voto de confiança. A 8 de Dezembro de 1977, o voto de confiança não foi

aprovado, pela conjugação dos votos de todos os partidos da oposição chegando, deste modo, ao fim o I Governo Constitucional.

A 30 de Janeiro de 1978, na sequência de um acordo interpartidário de âmbito governamental entre o Partido Socialista (PS), e o Centro Democrático Social (CDS), toma posse o II Governo Constitucional, que terá a duração de sete meses (de 23 de Janeiro a 28 de Julho de 1978) tendo, tal como no I Governo Constitucional, o Dr. Mário Soares como Primeiro Ministro²⁶.

II GOVERNO CONSTITUCIONAL *



Para este Governo a defesa dos direitos das crianças e dos jovens (categoria E), foi uma preocupação fundamental. Vivia-se numa época em que se fazia sentir, fortemente, o rescaldo da revolução de Abril, e em que a crise de emprego, a crise habitacional e do sistema de ensino (entre outras) estavam completamente instaladas. A inserção profissional dos jovens tornara-se mais difícil, com a chegada do contingente de tropas que, até então, combatia nas ex-colónias, a par de um número elevado de pessoas que retornavam ao país. Ao mesmo tempo, e na sequência de algumas medidas de carácter restritivo de acesso ao Ensino Superior, engrossava o número de alunos estacionados às portas das Universidades. A população juvenil tornou-se numa população excessivamente secundarizada, e sem saídas profissionais viáveis²⁷. Neste contexto, não foi surpreendente

²⁶ Cf. JOÃO MEDINA, *O. c.*, p. 281.

* Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

²⁷ Cf. MANUEL BRAGA DA CRUZ, JOSÉ M. SERUYA, LUÍSA B. REIS, LUÍSA SCHMIDT, «A Condição Social da Juventude Portuguesa», in *Análise Social*, n.º 81-82, Lisboa, ICS, 1984, pp. 285-307.

que, este Governo tivesse atribuído às crianças e aos jovens uma atenção especial.

Por seu turno, as mulheres (categoria D) foram, igualmente, alvo de uma atenção particular. O II Governo Constitucional, preocupou-se em dar expressão a uma consciência colectiva feminina, que começava a despertar para a sua condição social tornando-se, assim, mais reivindicativa dos seus direitos. O que está, de certo modo, relacionado com o modelo de família reconhecido e veiculado — modernista/simétrico (sub-categoria G2); modelo em que, a nova condição social da mulher encontra espaço privilegiado de realização.

No que concerne, ao modelo de relações entre Estado e família, não conseguimos detectar ao longo da análise ao referido programa, nenhuma referência ou segmento de conteúdo que pudesse ser classificado na sua categoria representativa — categoria H. Não obstante, se tivermos em conta as características próprias do modelo de família modernista/simétrico podemos inferir que este Governo reconheceu, na família portuguesa, a tendência para a sua privatização. Mas, tal não é suficiente para afirmarmos com segurança que este executivo preconizava um modelo de relações entre Estado e família de autonomia relativa, pois corremos o risco de estarmos a fazer inferências ilegítimas e abusivas.

No programa deste Governo está, também, ausente qualquer noção de família. O II Governo Constitucional, revelou alguma preocupação com a família em todos os domínios essenciais e, em particular, com as famílias de emigrantes e com membros deficientes, e com as famílias socialmente mais desprotegidas (sub-categorias C3 e C4). Preocupação, que teve tradução directa no ponto 4.1.9. Família e Comunidade ²⁸ do seu programa, o qual revela, simultaneamente, a influência do ideário dos dois partidos que formaram o II Governo Constitucional - PS e CDS. Ou seja, na sequência das preocupações manifestadas pelo I Governo Constitucional (executivo PS), também, o II Governo Constitucional insistiu na protecção das famílias em geral, e das famílias socialmente mais desprotegidas, em particular, mas foi inovador o seu tratamento como ponto autónomo do seu programa, o que na nossa opinião, reflecte a influência do CDS, que desde sempre insistiu na defesa da família, considerada como uma dimensão fundamental do modelo democrata cristão ²⁹.

²⁸ «Programa do II Governo Constitucional», in *Diário da Assembleia da República*, I Legislatura, II Série, Suplemento ao n.º 34, de 3 de Fevereiro de 1978.

²⁹ Cf. JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA, *O. c.*, p. 37.

3.3.3. III Governo Constitucional

As inevitáveis contradições em termos dos interesses sociais e políticos dos dois partidos do II Governo Constitucional — PS e CDS, acabaram por tornar inviável a sua manutenção. Com a queda do II Governo iniciava-se uma nova fase do período de transição, que passara a ser marcada por uma maior intervenção presidencial, responsável pela nomeação de Primeiros Ministros da sua confiança. Para o III Governo Constitucional, fora escolhido como Primeiro Ministro Nobre da Costa, que veria o seu programa de Governo rejeitado pela Assembleia da República e, por isso, gorada esta primeira iniciativa³⁰.



Apesar de o III Governo Constitucional ter morrido logo à nascença, não obstante, no seu programa, as crianças e os jovens (categoria E), os idosos (categoria F) e as mulheres (categoria D) mereceram uma atenção particular. Neste sentido, este programa não se afastou muito dos programas dos dois Governos Constitucionais que o precederam, pois todos eles revelaram um certo reconhecimento político, e uma certa consciencialização da diversidade de problemas que afectavam estes grupos sociais, num período de grandes convulsões. No entanto, foi praticamente impossível demonstrar, quer a noção e modelo de família veiculado (categoria A e G), quer, ainda, o modelo de relações entre esta e o Estado (categoria H), dada a completa ausência das suas categorias representativas no programa analisado.

³⁰ Cf. JOÃO MEDINA, *O. c.*, p. 281.

* Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

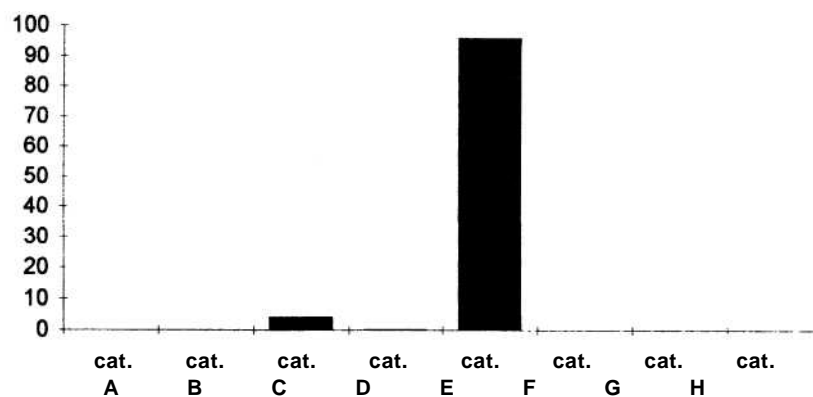
A sua natureza não partidária, a difícil conjuntura sócio-política em que emergiu foi, em parte, responsável por um certo alheamento, relativamente à família. Aliás, este Governo preocupou-se, não tanto com a família como um todo mas, sobretudo, com alguns dos seus membros, nomeadamente as crianças, os jovens, os idosos e as mulheres (embora, com menos expressão do que aqueles grupos sociais). Ou seja, no programa do III Governo Constitucional, a família não foi encarada como objecto em si, mas sim os seus membros.

3.3.4. IV Governo Constitucional

Na sequência da queda do III Governo Constitucional, a 25 de Outubro de 1978, o Presidente da República indica um novo Primeiro-Ministro, Mota Pinto. Apesar do programa deste Governo, não ter sido rejeitado na Assembleia da República, tal como sucedera com o seu antecessor, não obstante, a sua política foi alvo da oposição dos partidos políticos que, acabariam por recusar o Plano e o Orçamento do Estado por ele apresentado.

A experiência presidencial falhara novamente, dando origem à marcação de eleições legislativas intercalares, com vista a colmatar o vazio político e governativo que se instalara ³¹. O seu programa foi, no entanto, aprovado pela Assembleia da República, contrariamente ao que aconteceu com o do III Governo Constitucional.

IV GOVERNO CONSTITUCIONAL*



³¹ Cf. JOÃO MEDINA, *O. c.*, pp. 281 e 282. *

Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

As preocupações programáticas do IV Governo Constitucional, incidiram mais sobre as crianças e jovens do que, propriamente, sobre a família. A categoria E — Defesa dos Direitos das Crianças e dos Jovens, ocupa um lugar central no capítulo III — Aspectos Sectoriais, do programa deste Governo, o que é sintomático do reconhecimento dos problemas crescentes que os jovens enfrentavam naquela época, sobretudo, ao nível educativo, em que a crise do sistema de ensino estava completamente instalada. Com efeito, a instituição do, então, chamado Ano Propedêutico, e em 1980 do 12.º ano de escolaridade que, mais não era do que um seu prolongamento, ambos destinados a preparar a entrada e selecção para o Ensino Superior; a par da determinação de Numerus Clausus, definidos com base nas disponibilidades dos estabelecimentos de ensino, lesaram e frustraram seriamente as expectativas de milhares de jovens, que pretendiam uma formação universitária, e que se viam, desta forma, estacionados às portas do Ensino Superior. Paralelamente, o aumento da frequência do ensino secundário (decorrente quer da unificação do sistema de ensino secundário — 7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade, quer da nova modalidade de cursos complementares do secundário — 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade), a par das medidas restritivas de acesso ao Ensino Superior acima identificadas, provocaram um estrangulamento do sistema de ensino, tornando a população escolar secundariamente escolarizada e profissionalmente menos qualificada, o que contribuiu, seguramente, para agravar o desemprego juvenil ³². Era este, o panorama geral com que o IV Governo Constitucional se deparara na altura, o que faz com que não seja estranha, a sua grande preocupação com as crianças e os jovens e, em particular, com a política educativa.

No programa deste Governo Constitucional, não encontramos qualquer referência quer à noção e modelo de família perfilhado e veiculado (categorias A e G), quer ao modelo de relações entre Estado e família (categoria H). Este Governo, de origem presidencial, deparou-se com um contexto social, económico e político de grande instabilidade, pelo que as suas preocupações se voltavam mais para a necessidade de se encontrar alguns consensos ao nível governativo, e de se acudir aos sectores cujos indícios de crise eram mais acentuados e preocupantes. E, a família, estava representada no seu programa, apenas, através dos seus membros, que na

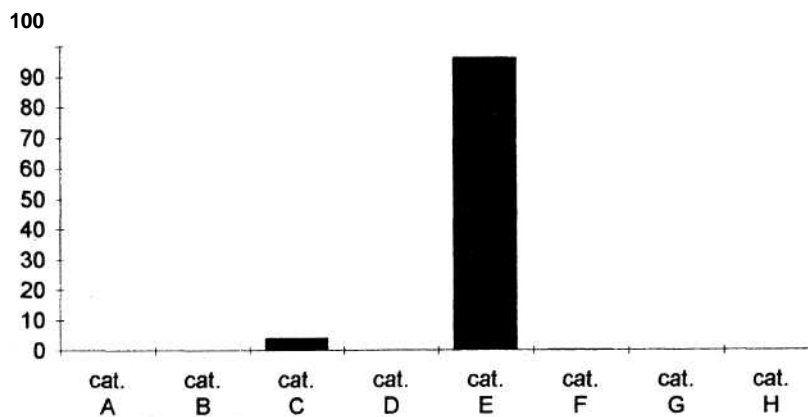
³² Cf. MANUEL BRAGADA CRUZ, JOSÉ M. SERUYA, LUÍSA B. REIS, LUÍSA SCHMIDT, *O. c.*, pp. 285-307.

altura eram alvo de crescentes problemas e dificuldades sociais, nomeadamente as crianças, os jovens e as mulheres, estas menos significativamente. Um pouco à semelhança do que aconteceu no programa do seu antecessor, no IV Governo Constitucional, não era a família em si, o alvo das suas atenções e objectivos programáticos mas, apenas, alguns dos seus membros.

3.3.5. V Governo Constitucional

Com a rejeição em Março de 1979, na Assembleia da República do Plano e do Orçamento Geral do Estado, apresentados pelo IV Governo Constitucional falhava a segunda experiência presidencial. O Presidente da República marca, então, eleições legislativas intercalares, de modo a permitirem um reajustamento do espectro político, que pudesse completar a I Legislatura. Com este fim, constitui-se o V Governo Constitucional, que passaria a ter na sua condução Maria de Lurdes Pintassilgo, até então, facto inédito na história portuguesa. Tratava-se, pois, de um Governo de transição até às eleições legislativas de 1980, daí a sua curta duração (de 31 de Julho a 27 de Dezembro de 1979)³³.

V GOVERNO CONSTITUCIONAL *



³³ Cf. JOÃO MEDINA, *O. c.*, pp. 282 e 283. *

Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

No programa deste Governo, a defesa dos direitos das crianças e dos jovens (categoria E), ocupava um lugar central. Esta, juntamente com as categorias C — Papel/Ação do Governo face à Família e F — Terceira Idade, são as únicas que se encontram presentes neste programa. A preocupação com uma política educativa, capaz de suprimir as dificuldades enfrentadas pelo sistema de ensino, a par de uma instabilidade social e política que não cessava de aumentar, fizeram com que os jovens fossem alvo de uma atenção particular, por parte deste Governo.

Por outro lado, e um pouco à semelhança do que observámos relativamente ao IV Governo Constitucional, não é a família em si, que constitui o centro das atenções do V Governo mas, apenas, alguns dos seus membros, nomeadamente os jovens, em primeiro lugar e, depois, os idosos, mas com menos expressão. E, quando este Governo se refere à família, apenas se dirige às famílias afectadas por diversas formas de irregularidades e exclusão social, e às famílias de (i)emigrantes e com deficientes (subcategorias C3 e C4). Assim, no programa deste Governo, e tal como aconteceu com o do IV Governo Constitucional, foram as crianças, os jovens, e os idosos, os grupos sociais mais privilegiados nos seus objectivos programáticos.

3.3.6. VI Governo Constitucional

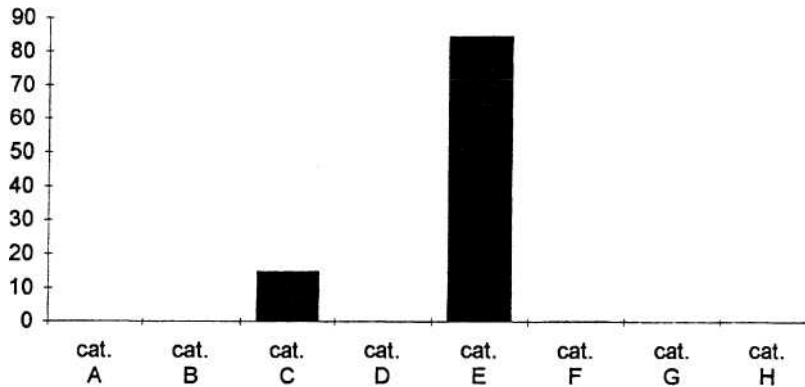
Na sequência das eleições legislativas intercalares (Dezembro de 1979), a Aliança Democrática (AD), formada pelo Partido Social Democrata (PSD), Centro Democrático Social (CDS), e Partido Popular Monárquico (PPM), obtém uma maioria absoluta na Assembleia da República. Com a designação de Sá Carneiro, presidente do PSD, maior partido da coligação, para o cargo de primeiro-ministro constitui-se, assim, o VI Governo Constitucional, cuja tomada de posse ocorreu a 3 de Janeiro de 1980³⁴.

No programa do VI Governo Constitucional, dedicou-se especial atenção, à problemática das crianças e dos jovens (categorias E) e, em particular, às questões de política educativa. Preocupação que, apesar de ter sido, igualmente, partilhada pelos Governos Constitucionais anteriores assume, neste Governo, contornos particulares. A categoria C — Papel/Ação do Governo face à Família, apesar de se manter sempre em segundo lugar alcançou, no entanto, valores muito significativos, o que

³⁴ Cf. JOÃO MEDINA, *O. c.*, pp. 283 e 284.

ilustra o reconhecimento, por parte deste Governo, da função social da família e da sua importância na sociedade.

VI GOVERNO CONSTITUCIONAL*



Foi a partir do VI Governo Constitucional, que a família passou a ser alvo de uma atenção e tratamento especial, começando-se a autonomizar das demais políticas sectoriais. A protecção e promoção da família, a par do reconhecimento da importância do associativismo familiar, enquanto garantia da sua intervenção institucionalizada e da sua participação na definição de uma política familiar global e integrada, faziam parte dos objectivos programáticos deste Governo. O VI Governo Constitucional propunha-se, deste modo, proteger a família, em geral, e as famílias com fracos recursos económicos, as famílias numerosas, e todas aquelas que eram afectadas por diversas formas de marginalidade e exclusão social, em particular. E, o domínio educativo, entre outros (habitação, saúde, segurança social, justiça, fiscalidade, etc), constituía uma área de actuação prioritária, para este Governo, com vista à garantia da igualdade de acesso e sucesso escolar das crianças e dos jovens.

Paralelamente, as mulheres (categoria D) e os idosos (categoria F), embora com menor expressão do que as crianças e os jovens foram, igualmente, alvo da atenção deste Governo. O que não deixa de ser sintomático, da maior expressão e reconhecimento social conquistado por estes grupos sociais, sobretudo, após o 25 de Abril de 1974.

* Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

No que concerne à família, propriamente dita, este Governo voltou a relançá-la, na medida em que após um tratamento vago e um pouco difuso, de que fora alvo nos Governos precedentes, ela passou a ser objecto de uma atenção particular no programa do VI Governo Constitucional, nomeadamente através do ponto 2 — Família ³⁵. Inclusive, e tal como se afirma no referido programa, este Governo propunha-se levar a cabo uma «revalorização da família» ³⁶, ao mesmo tempo que dedicou especial atenção, às famílias mais carenciadas em termos de recursos financeiros, às famílias numerosas, às famílias monoparentais, às famílias com membros deficientes, e às famílias de (i)emigrantes.

Apesar de podermos dar a conhecer a importância da família para este Governo que se propôs a uma sua «revalorização», no entanto, não possuímos dados que nos permitam identificar, qual a noção e modelo de família veiculado por aquele, uma vez que no seu programa se encontram ausentes as categorias necessárias para o efeito, nomeadamente as categorias A — Família e G — Modelo de Família. Porém, a forma como a família e seus membros foram tratados, tornou-se reveladora do ideário político-ideológico das três formações partidárias que constituíam este executivo. E, se é praticamente impossível atribuir maiores responsabilidades ora ao PSD (partido maioritário da coligação), ora ao CDS, ora ao PPM, nesta mudança de atitude que conduziu à revalorização da família podemos, contudo, afirmar que, como referência fundamental do quadro doutrinário destes três partidos (salvaguardando-se as necessárias especificidades político-ideológicas), a família passou a ser objecto de medidas programáticas específicas. Neste sentido, a posição deste executivo sobre a família e seus membros, foi directamente influenciada pelo ideário político-ideológico dos partidos que formavam a Aliança Democrática.

Para o VI Governo Constitucional, a relação entre Estado e família devia-se pautar pelo reconhecimento, por parte do Estado, do direito à privacidade das famílias portuguesas, ao mesmo tempo que se aceitava que este continuasse a intervir, sobretudo, em domínios essenciais para a existência daquelas. Podemos, assim, concluir que o modelo de relações entre Estado e família reconhecido pelo VI Governo Constitucional era o de Autonomia Relativa (sub-categoria H2), em que o princípio da subsidiariedade definia, claramente, como limite da intervenção do Estado, o

³⁵ «Programa do VI Governo Constitucional» in *Diário da Assembleia da República*, I Legislatura, II Série, n.º 11, de 12 de Janeiro de 1980.

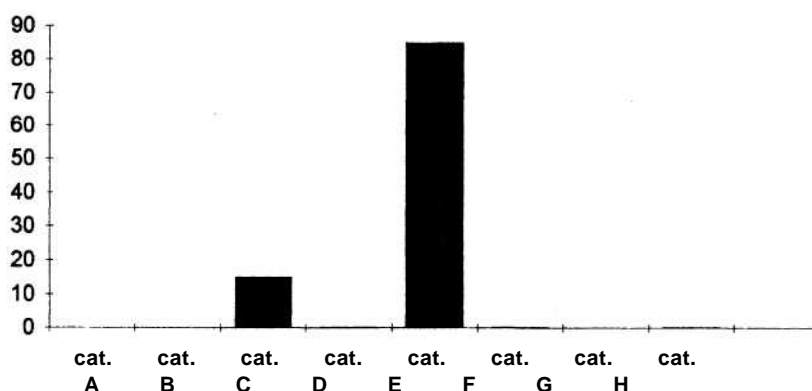
³⁶ *Idem*, p. 121.

espaço próprio da família que era, também, o espaço da sua autonomia e liberdade.

3.3.7. VII Governo Constitucional

A Aliança Democrática viu, novamente, confirmada a sua maioria nas eleições legislativas de Outubro de 1980. Porém, o acidente de aviação que vitimou Sá Carneiro a 4 de Dezembro do mesmo ano, acabou por determinar nova mudança de Primeiro-Ministro bem como de Governo. Pinto Balsemão, sendo eleito pelo PSD para a presidência do partido, assumiu o cargo de Primeiro-Ministro, formando-se o VII Governo Constitucional cuja duração foi, igualmente, curta (de 9 de Janeiro a 14 de Agosto de 1981)³⁷.

VII GOVERNO CONSTITUCIONAL*



Na linha do VI Governo Constitucional, também, Governo AD, no programa do VII Governo foi dada especial importância às questões e dificuldades educativas, experimentadas na época pelas crianças e jovens, e sentidas em todos os níveis de ensino (categoria E). A família, em geral e, em particular, as famílias de (i)emigrantes, e com membros deficientes, as famílias com fracos recursos económicos, as famílias monoparentais, e todas aquelas afectadas por processos de marginalidade e exclusão social foram (sub-categorias C3 e C4), também, alvo de uma atenção especial, por parte

³⁷ Cf. JOÃO MEDINA, *O. c.*, pp. 284 e 285.

* Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

deste Governo. O VII Governo Constitucional, propunha-se prosseguir a linha de «revalorização» da família encetada pelo VI Governo Constitucional, o que é ilustrado quer pela manutenção da recém criada (ainda no âmbito do VI Governo Constitucional) Secretaria de Estado da Família (Janeiro de 1980) cuja actuação visava, fundamentalmente, a melhoria das condições de vida da família, quer pela inclusão no seu programa do ponto 2.3 — Protecção à Família Portuguesa³⁸.

Os idosos (categoria F) e as mulheres (categoria D), à semelhança do que sucedera no VI Governo Constitucional foram, igualmente, alvo de um reconhecimento particular. A necessidade de se garantir a segurança social e económica dos idosos, de se criarem infraestruturas de apoio voltadas para as suas necessidades e carências, bem como o respeito pela igualdade de direitos entre os sexos, recusando-se todo o tipo de discriminação entre homem e mulher; a par da necessidade de protecção da mulher grávida e da dignificação do papel de mãe/educadora na família, fazendo parte dos objectivos programáticos do VII Governo Constitucional, estavam integrados na política de família preconizada.

Considerando a família como «célula base e valor fundamental e estruturador da sociedade» (sub-categoria A1), este Governo levou a cabo uma política de família voltada, simultaneamente, para a sua protecção e promoção. O que reflecte, também, a influência do ideário dos partidos que compunham a Aliança Democrática (PSD, CDS e PPM) que consideravam a família como alvo essencial da sua acção política, salvaguardando-se, no entanto, as necessárias divergências e orientações político-ideológicas de cada um. E, é, precisamente, devido à especificidade político-ideológica de cada um dos partidos constitutivos da Aliança Democrática que, apenas, podemos dizer que, a importância e reconhecimento da família enquanto «célula e valor fundamental e estruturador da sociedade», por um lado, e enquanto sector autónomo de actuação política, por outro, é tributária da influência do ideário dos três partidos que formavam o executivo AD, ou seja, do ideário social-democrata (PSD), da democracia cristã (CDS), e do mais conservador Partido Popular Monárquico (PPM).

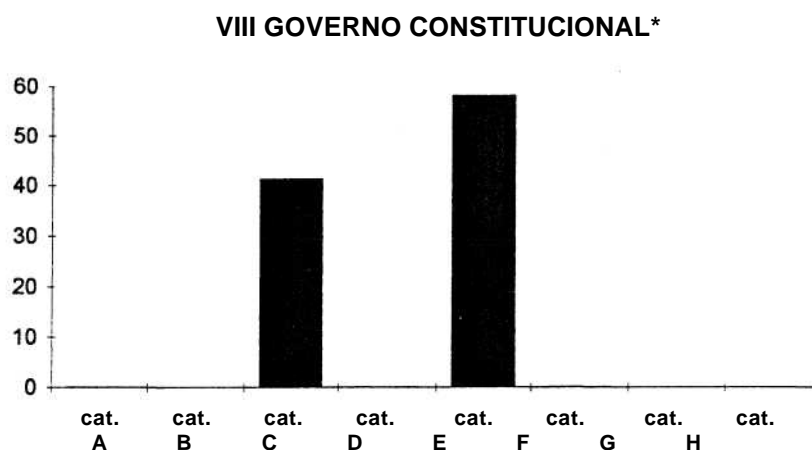
Para este Governo, aliás na linha do seu antecessor, o apoio e protecção que deveria ser proporcionada à família, devia reger-se pelo princípio da subsidiariedade, o que nos permite afirmar que, o modelo de relações entre Estado e família de autonomia relativa (sub-categoria H2) era, segundo este

³⁸ «Programa do VII Governo Constitucional», in *Diário da Assembleia da República*, II Legislatura, II Série, n.º 20, de 17 de Janeiro de 1981.

Governo, o único capaz de salvaguardar a autonomia, liberdade e privacidade da família e seus membros. Apesar de reconhecer uma certa separação entre poder público e, mais concretamente, entre Estado e vida privada familiar, não obstante, o VII Governo Constitucional, admitia a possibilidade de nela intervir sempre que isso fosse, absolutamente, indispensável.

3.3.8. VIII Governo Constitucional

As dificuldades internas da Aliança Democrática e dos partidos que a constituíam começaram a minar o Governo e, mesmo, antes do fim de 1981 o VII Governo Constitucional caía. A 20 de Agosto, Pinto Balsemão, acaba por aceitar a designação da Comissão Nacional do PSD para formar novo executivo, dando origem ao VIII Governo Constitucional formado, ainda, no âmbito da Aliança Democrática. A sua duração irá de 4 de Setembro de 1981 a 6 de Junho de 1983 ³⁹.



No programa do VIII Governo Constitucional, a família, e à semelhança do que sucedeu nos Governos AD anteriores, continuou a ser alvo de uma atenção e tratamento especial. O VIII Governo Constitucional, não só continuou a considerar prioritária a actuação política no sector da

³⁹ Cf. JOÃO MEDINA, *O. c.*, pp. 285 e 286. *
Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

família, como propôs uma política de família global e diversificada (ponto 6. Promover melhores condições de vida das famílias portuguesas, e 6.4 — Família global e diversificada)⁴⁰, no sentido de promover uma melhoria do quadro de vida das famílias portuguesas. Também, neste Governo, as famílias com fracos recursos sócio-económicos, as famílias numerosas, as famílias a constituir, bem como as famílias de (i)emigrantes e com membros deficientes (sub-categorias C3 e C4), foram objecto de uma atenção e iniciativas particulares.

Constatámos, igualmente, que a defesa dos direitos das crianças e dos jovens (categoria E), teve um papel relevante no programa do referido Governo. A situação de crise vivida no sistema de ensino a todos os níveis, naquele período, levou o VIII Governo Constitucional, a considerar prioritária a promoção de uma política educativa, capaz de responder às principais carências dos jovens. Preocupação, que teve tradução directa, na inclusão da juventude como ponto autónomo do seu programa sendo, por isso, alvo de uma atenção e tratamento particular (ponto 5.9 — Juventude e Futuro)⁴¹. As mulheres (categoria D) e os idosos (categoria F) faziam, igualmente, parte dos objectivos programáticos do VIII Governo. A recusa de todo o tipo de discriminação contra a mulher; o reconhecimento da igualdade de oportunidades entre os sexos; e a dignificação do trabalho doméstico; a par da garantia da segurança social e económica dos idosos eram, para este Governo, uma prioridade.

Este Governo tentou prosseguir a política de revalorização e promoção da família, encetada pelo VI Governo Constitucional. Podemos, mesmo, afirmar que, durante a vigência dos Governos da Aliança Democrática, as iniciativas com vista à promoção de uma política de família, conheceram uma certa continuidade. A família era encarada pelo VIII Governo Constitucional como a «célula base e valor fundamental e estruturador da sociedade» (sub-categoria A1), o que revela a influência do ideário dos partidos que compunham a Aliança Democrática, tal como já se demonstrou na análise do programa do VII Governo Constitucional, Governo, igualmente, AD. Paralelamente, a ausência das categorias G — Modelo de Família e H — Modelo de Relações entre Estado e Família, não nos permite demonstrar qual o modelo de família veiculado pelo VIII Governo Constitucional, nem o modelo de relações entre Estado e família por ele

⁴⁰ «Programa do VIII Governo Constitucional», in *Diário da Assembleia da República*, II Legislatura, II Série, n.º 101, de 15 de Setembro de 1981.

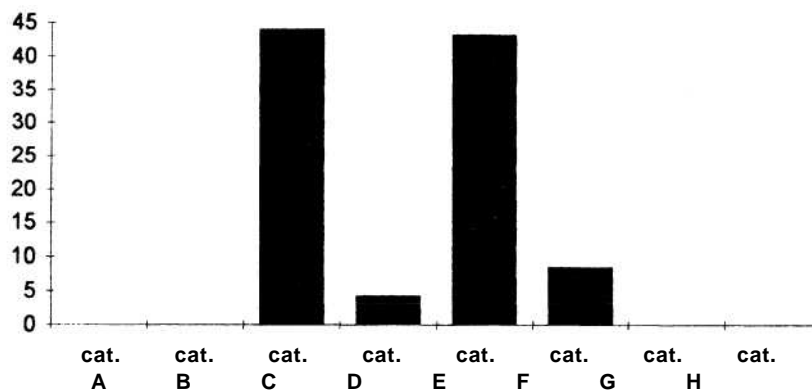
⁴¹ Idem.

preconizado. No entanto, ficou demonstrado que, à família foi reservado um lugar especial no seu programa, sendo alvo de um tratamento autónomo, tal como aconteceu nos Governos da Aliança Democrática anteriores.

3.3.9. IX Governo Constitucional

A degradação social e financeira, o constante crescimento da dívida externa, o agudizar da crise interna do PSD, após a morte de Francisco Sá Carneiro, o constante desgaste provocado pela oposição, a par da necessidade de uma certa pacificação social e de desenvolvimento económico, culminaram com a demissão do, então, primeiro-ministro, o que deu origem à decisão institucional do Presidente da República de dissolução antecipada e imediata do Parlamento. Na sequência das eleições de 1983 dá-se, então, a formação do chamado Bloco Central, coligando o Partido Socialista e o Partido Social Democrata. Esta aliança entre os dois maiores partidos, foi responsável pela formação do IX Governo Constitucional ⁴².

IX GOVERNO CONSTITUCIONAL*



No programa do IX Governo Constitucional, constatou-se uma mudança de orientação da política de família. O impulso dado pelos Governos da Aliança Democrática (VI, VII e VIII Governos Constitucionais)

⁴² Cf. ANTÓNIO TEIXEIRA FERNANDES, «Sistema Político e Sociedade Global em Portugal — Conexões e Confitos», in *Arquipélago — Revista da Universidade dos Açores*, n.º 5, Ponta Delgada, 1990, pp. 25 e 26; JOÃO MEDINA, *O. c.*, pp. 285-292.

* Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

à política de família, conheceu no IX Governo, um certo refreamento. No programa deste Governo, as medidas a levar a cabo, relativamente à família, deixaram de constituir um sector autonomizado da política geral, para passarem a estar dispersas pelas várias políticas sectoriais. A família no programa do IX Governo Constitucional, tornou-se alvo de um tratamento difuso, disperso e cada vez mais teórico.

Esta mudança de orientação da política de família foi, igualmente, visível ao nível da decisão de se extinguir a Secretaria de Estado da Família (até então tutelada pelo Ministério dos Assuntos Sociais), passando os serviços dela dependentes, a estarem integrados no recém-criado Ministério do Trabalho e Segurança Social, o que expressava a intenção deste Governo, de dispersar as medidas relativas à família pelos diversos departamentos governamentais, dado entender que a política de família devia ser da competência de todos eles. Apesar desta medida ter sido tomada com o objectivo de valorizar a problemática da família, não obstante, os diversos grupos de promoção da política de família (sendo a Direcção-Geral da Família, o mais importante), começaram a trabalhar sem qualquer tipo de coordenação acabando, mesmo, por perderem importância e influência ⁴³.

No entanto, para este Governo, era importante promover a família no plano da educação, habitação, saúde, segurança social, justiça, fiscalidade, consumo, etc, sendo as famílias numerosas, com fracos recursos sócio-económicos, e as afectadas por formas de marginalidade e exclusão social, a par das famílias de emigrantes (sub-categorias C3 e C4), objecto de uma atenção especial. Neste Governo, as crianças e os jovens, as mulheres e os idosos, foram alvo de um grande reconhecimento. No seu programa chegou-se, mesmo, e ao contrário do que sucedeu com a família, a dedicar pontos específicos àqueles grupos sociais, nomeadamente o ponto 1 — Abrir o futuro à juventude, o ponto 2 — A posição e o papel da mulher, e o ponto 3 — Cidadãos de terceira idade, não de terceira classe ⁴⁴. A preocupação com as crianças e os jovens, ilustrada pela forte ocorrência da categoria E e, em particular, com o incremento de uma política educativa que abarcasse desde a rede pré-escolar ao ensino universitário, e que promovesse uma relação mais estreita e participante de todos os agentes educativos, nomeadamente famílias, escola, estudantes, meio local, era uma prioridade para o IX Governo Constitucional.

⁴³ Cf. *Família em Portugal — Evolução Recente da Política do Sector*, Lisboa, Direcção-Geral da Família, 1992, pp. 7-11.

⁴⁴ «Programa do IX Governo Constitucional», in *Diário da Assembleia da República*, III Legislatura, II Série, Suplemento ao n.º 6, de 21 de Junho de 1983.

Por seu turno, o reconhecimento da igualdade jurídica, política e social entre o homem e mulher, da igualdade entre os sexos e as gerações no plano conjugal e familiar, a par da necessidade de se revalorizar e dignificar o papel da mulher na família (categoria D) traduzia, assim, a vontade deste Governo em não mais tolerar qualquer tipo de discriminação a este nível. Paralelamente, o respeito e dignificação dos idosos; a necessidade de se promover a sua segurança económica e social; e de os manter integrados na família e na comunidade como membros úteis e importantes, bem como de se criarem estruturas sociais voltadas para as suas necessidades e carências (categoria F), faziam parte dos objectivos programáticos do IX Governo Constitucional. Porém, todo este discurso, existiu mais ao nível das intenções, do que ao nível das consequências e resultados práticos.

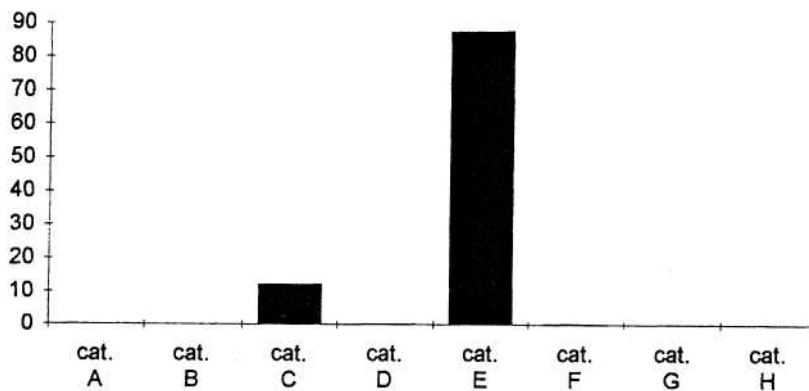
Quanto à noção e modelo de família veiculada por este Governo, bem como ao modelo de relações entre Estado e família por ele reconhecido, nada podemos acrescentar, dada a ausência das categorias A — Família, G — Modelo de Família e H — Modelo de Relações entre Estado e Família, no seu programa. No entanto, e ainda que indirectamente, podemos afirmar que, neste Governo estava presente uma concepção pró-igualitária de família, tal como se pode observar pela ocorrência da sub-categoria D2 — Igualdade entre o homem e a mulher na relação conjugal e nas relações intergeracionais, a qual se aproxima de uma das características do modelo de família modernista/simétrico.

Para além disto, podemos afirmar que o grupo social das crianças, dos jovens, das mulheres e dos idosos, mais até do que a própria família, foram objecto de uma atenção e tratamento especial no IX Governo Constitucional. Não obstante, e tal como se demonstrou pela ocorrência da categoria C (Papel/Ação do Governo face à Família), a família acabou por ser alvo de algumas medidas, embora, expostas de forma difusa e discreta. O que em parte, se deveu ao facto deste executivo — Bloco Central, ser formado por dois partidos com um ideário político-ideológico distinto, nomeadamente o do socialismo democrático, por parte do PS, e o da social-democracia, por parte do PSD, os quais sugerem formas de abordagem, tratamento e valoração da instituição familiar diversificadas. E neste sentido, demonstramos, ainda que indirectamente, que a posição deste Governo face à família foi, fortemente, condicionada pela posição e orientação ideológica dos partidos que o constituíam, embora, aqui, se tivesse optado por uma postura mais discreta, aliás, a única capaz de gerar consensos entre estas duas formações partidárias com referentes ideológicos distintos.

3.3.10. X Governo Constitucional

As incompatibilidades entre os dois partidos que constituíam o Bloco-Central (PS e PSD), o efeito «Cavaco Silva» decorrente da mudança de liderança do PSD, a par do surgimento na cena política nacional de um novo partido (PRD) com o patrocínio do Presidente da República, marcaram o contexto sócio-político que esteve na origem da dissolução do Parlamento e, consequentemente, de um eventual Governo minoritário se a aliança de Governo fosse dissolvida. Na sequência destes acontecimentos são marcadas eleições legislativas antecipadas, acabando por delas resultar um Governo PSD, mas minoritário ⁴⁵.

X GOVERNO CONSTITUCIONAL*



No X Governo Constitucional, a linha programática voltada para a política de família, foi idêntica à que tinha sido desenvolvida no Governo anterior. Assim, as principais medidas voltadas para a família encontravam-se dispersas pelas várias políticas sectoriais e, portanto, diluídas pela política económica geral, pela política de habitação, segurança social, trabalho, emprego e formação profissional, pela política de educação, saúde, etc. O que revela a pouca firmeza deste Governo, no que concerne às principais medidas de política de família a desenvolver na altura.

⁴⁵ Cf. JOAQUIM AGUIAR, «Democracia Pluralista, Partidos Políticos e Relação de Representação», in *Análise Social*, n.º 100, Lisboa, ICS, 1988, pp. 59-76; e MIGUEL LOBO ANTUNES, «A Assembleia da República e a Consolidação da Democracia em Portugal», in *Análise Social*, n.º 100, Lisboa, ICS, 1988, pp. 77-95.

* Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

A categoria E — Defesa dos Direitos das Crianças e dos Jovens e, em particular, a sua sub-categoria E3 — Promoção de uma política educativa... (ver Anexo I) foi, ao longo de toda a análise, a categoria predominante, o que ilustra a preocupação deste Governo com as questões educativas, em geral, e com os jovens, em particular. Saliente-se que, a estes, o X Governo Constitucional dedicou-lhes um ponto específico, nomeadamente o ponto 5 — Juventude⁴⁶.

Paralelamente, a ocorrência em segunda posição da categoria C — Papel/Acção do Governo face à família e, em particular, das suas sub-categorias C1 e C4 (ver Anexo I) revela-nos que este Governo tinha a intenção de promover e proteger a família, em geral, nas áreas supracitadas e, em particular, as famílias de (i)emigrantes, e com membros deficientes. Mas, as acções/medidas a levar a cabo para o efeito, não se encontravam devidamente definidas e clarificadas ficando este Governo, e à semelhança do que sucedeu com o seu predecessor, apenas, no plano das intenções.

Neste contexto, podemos afirmar que o refreamento que a política de família conheceu no IX Governo, teve continuidade no X Governo Constitucional e, ainda, que entre os programas de ambos os Governos, se encontram grandes semelhanças destacando-se, em particular, o facto de neles se encontrarem presentes e ausentes, exactamente, as mesmas categorias. Com efeito, a ausência das categorias A — Família, B — Papel do Estado face à família, G — Modelo de Família e H — Modelo de Relações entre Estado e Família tornou, à semelhança do que sucedeu com o Governo anterior, praticamente impossível provar qual o modelo de família, bem como o modelo de relações entre esta e o Estado, reconhecido e veiculado pelo X Governo Constitucional, através do seu programa. Quando muito e, apenas, no que concerne ao primeiro, podemos inferir que este Governo se inclinava para uma concepção pró-igualitária, na medida em que nos seus objectivos programáticos defendia a igualdade no plano jurídico, político, económico, social e cultural entre homem e mulher; e recusava todo o tipo de discriminação entre os sexos na escolha da profissão e no acesso ao mercado de trabalho; o que, também, só era possível no seio de uma família que reconhecesse a igualdade dos seus membros em todos os domínios (família modernista/simétrica).

Também, no programa deste Governo não está presente qualquer noção de família. O seu carácter minoritário, a difícil conjuntura político-

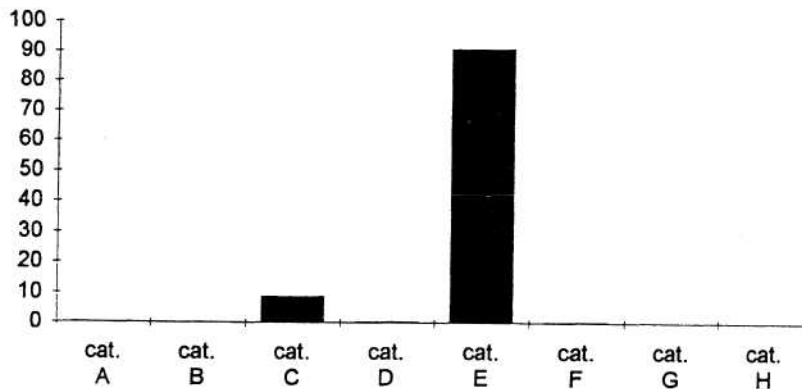
⁴⁶ «Programa do X Governo Constitucional», in *Diário da Assembleia da República*, IV Legislatura, II Série, n.º 4, de 16 de Novembro de 1985.

institucional e de crise económico-social em que existiu foram, em parte, responsáveis pelo facto de a família ter sido tratada de uma forma dispersa e difusa sendo, apenas, alvo de uma atenção especial, precisamente, as famílias socialmente mais desprotegidas e com fracos recursos materiais.

3.3.11. XI Governo Constitucional

O facto de o X Governo Constitucional, ter sido um executivo minoritário que existiu durante uma conjuntura marcada por uma crise sócio-política acentuada, esteve na origem da sua dissolução. As eleições de 1987, uma vez mais eleições antecipadas, vieram provocar uma alteração no padrão eleitoral, gerando uma solução inédita até ao momento, uma maioria absoluta para um só partido. O PSD conseguiu, e pela primeira vez na história parlamentar democrática portuguesa, uma maioria absoluta que lhe permitiu formar o XI Governo Constitucional e cumprir integralmente o seu mandato (estando assim criadas as condições para assegurar um Governo de legislatura)⁴⁷.

XI GOVERNO CONSTITUCIONAL*



No programa do XI Governo Constitucional, a categoria E — Defesa dos Direitos das Crianças e dos Jovens, ocupava um lugar central. Este Governo deu uma atenção particular aos problemas e dificuldades que

⁴⁷ Cf. JOAQUIM AGUIAR, *O. c.*, pp. 59-76; e MIGUEL LOBO ANTUNES, *O. c.*, pp. 77-95. * Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

afectavam as crianças e os jovens, nas mais diversas áreas (ensino, trabalho, formação profissional, lazer e tempos livres, combate à marginalidade, promoção do associativismo juvenil, etc.) dedicando-lhes, mesmo, no seu programa o ponto 5 — Juventude ⁴⁸.

Também, a família passou neste Governo, a ser alvo de uma atenção especial. Após um período de uma certa estagnação da política de família (1983-85) com este Governo, assistiu-se à decisão de tornar a família num sector autónomo e prioritário de actuação. E isto, porque o XI Governo Constitucional considerava-a, simultaneamente, como a «célula base e valor fundamental e estruturador da sociedade» (sub-categoria A1), e «espaço de solidariedade, de convivência entre as gerações, e veículo transmissor de valores essenciais» (sub-categoria A5). Este Governo, considerava prioritário nos seus objectivos programáticos, a protecção da família nos vários domínios essenciais para a sua existência e bem-estar e, em particular, das famílias afectadas por irregularidades sócio-económicas, das famílias de (i)migrantes, das famílias mais jovens, e das famílias com deficientes (sub-categorias C3 e C4). Paralelamente, reconhecia à família, um carácter dinâmico e participador nas decisões que directamente as afectam, sobretudo através da promoção do associativismo familiar.

Para além de lhe consagrar um espaço autónomo através do ponto 6 — Família ⁴⁹, o XI Governo teve-a como referência fundamental na definição de algumas medidas, relativas a outras políticas sectoriais, nomeadamente na política educativa, em que afirmava a necessidade de participação de todos os agentes educativos, com destaque para a participação das famílias; na «condição feminina» ⁵⁰, em que insistia na necessidade de protecção da mulher grávida e, em particular, da mulher trabalhadora; na dignificação do papel de mãe/educadora na família; na terceira idade, em que a par da garantia da segurança económica e social dos idosos, insistiam na necessidade de os manter integrados na família; e no reconhecimento da sua importância e utilidade para aquela e para a comunidade; no combate à criminalidade, em que visavam a protecção das famílias e dos jovens afectados por diversas formas de marginalidade e exclusão social; na fiscalidade, habitação, saúde, consumo, emprego e formação profissional.

⁴⁸ «Programa do XI Governo Constitucional», in *Diário da Assembleia da República*, V Legislatura, II Série, n.º 4, de 28 de Agosto de 1987.

⁴⁹ Idem.

⁵⁰ «Programa do XI Governo Constitucional»..., Capítulo IV — Promover o Futuro. Apostar nos Portugueses, ponto 7.

Assim, após um período de um certo vazio e impasse no que concerne à política de família, o XI Governo Constitucional retomou esta problemática e avançou com medidas concretas. A política de família, doravante passou a conhecer um novo dinamismo.

Para este Governo, a família era considerada como «célula base», como «valor fundamental e estruturador da sociedade» (sub-categoria A1), como «espaço de solidariedade e de convivência entre as gerações» (sub-categoria A5), daí ter sido consagrada como uma área autónoma e prioritária de actuação. Ao mesmo tempo, estas noções de família sendo tributárias do ideário social-democrata reflectem, o novo contexto político-institucional vivido por este executivo PSD. Gozando do estatuto de Governo maioritário, este deixou de estar condicionado por outras formações partidárias podendo, assim, retomar a linha de orientação política relativa à família encetada pelos Governos da Aliança Democrática. Deste modo, a posição sobre a família deste executivo PSD foi, fortemente, orientada pelo seu ideário político-ideológico no qual, o respeito pela liberdade individual e autonomia familiar, a igualdade de oportunidades, a solidariedade a favor dos mais desfavorecidos constituíam elementos básicos⁵¹.

Quanto ao modelo de família veiculado por este Governo, nada podemos adiantar, dada a completa ausência de referências à categoria G — Modelo de Família. Já, no que diz respeito ao modelo de relações entre Estado e família preconizado pelo XI Governo Constitucional, este era o de autonomia relativa (sub-categoria H2). Este Governo, reconhecia a subsidiariedade da intervenção do Estado na família, através das suas diversas políticas, em geral, e da política familiar, em particular, mas numa óptica de respeito pelo direito à reserva e privacidade da vida familiar.

3.3.12. XII Governo Constitucional

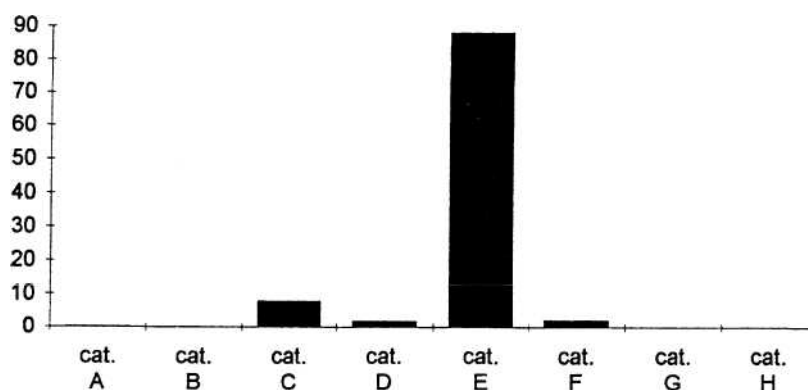
A obtenção da maioria absoluta pelo PSD nas eleições de Outubro de 1987, proporcionou-lhe as condições para assegurar um Governo de legislatura. Desta forma, o XI executivo pôde levar até ao fim o seu mandato havendo, somente, novas eleições legislativas após quatro anos de governação. As eleições de Outubro de 1991 deram, de novo, a maioria absoluta ao PSD que formou o XII Governo Constitucional⁵².

⁵¹ Cf. JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA, *O. c.*, pp. 16-21.

⁵² Cf. JOAQUIM AGUIAR, *O. c.*, pp. 59-76; e MIGUEL LOBO ANTUNES, *O. c.*, pp. 77-95.

O XII Governo Constitucional seguiu a mesma linha de orientação, em termos de política de família, encetada pelo XI Governo Constitucional. Este Governo, para além de continuar a encarar a política de família como uma área prioritária e autónoma de actuação, não deixou de a ela se referir e de a contemplar nas demais políticas sectoriais, nomeadamente na política de educação, na política de habitação, saúde e segurança social, justiça, fiscalidade, consumo, lazer e tempos livres. A família constitui, mesmo, o primeiro ponto do capítulo IV — Reforçar a Solidariedade. Melhorar a Qualidade de Vida ⁵³ do seu programa, e é considerada por este Governo como «célula base», como «valor fundamental e estruturador da sociedade» (sub-categoria A1), como «espaço de solidariedade, de convivência entre as gerações» e «veículo transmissor de valores essenciais» (sub-categoria A5) e, ainda, como sendo «essencial para o desenvolvimento integral dos indivíduos» (sub-categoria A3). Assim, a família continuou a ser no XII Governo Constitucional, alvo de uma atenção e tratamento especial.

XII GOVERNO CONSTITUCIONAL*



A protecção da família, de uma maneira geral, e das famílias com fracos recursos económicos, e que são afectadas por formas várias de marginalidade e exclusão social, as famílias mais jovens, de (i)emigrantes, as famílias com deficientes (sub-categorias C3 e C4), em particular, são para este Governo, áreas de actuação prioritárias no âmbito da política de família

⁵³ «Programa do XII Governo Constitucional», in *Diário da Assembleia da República*, VI Legislatura, II Série, Suplemento ao n.º 1, de 15 de Novembro de 1991. * Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

por si preconizada. Os jovens foram, igualmente, objecto de uma atenção especial no seu programa, bem como as mulheres e os idosos.

Começando pelos jovens, o XII Governo Constitucional dedica-lhes no capítulo III o ponto 3 — Juventude⁵⁴. Com efeito, a protecção das crianças e dos menores; a protecção da juventude e a prevenção dos perigos que a ameaçam; a promoção de uma política educativa que permita a igualdade de acesso escolar, bem como a participação de todos os agentes, inclusive, a família no processo educativo; o apoio aos jovens no acesso ao mercado de trabalho; a promoção de estruturas de apoio à ocupação dos tempos livres e ao associativismo juvenil (categoria E), encontram-se entre os principais objectivos programáticos deste Governo.

No que concerne às mulheres, o XII Governo Constitucional dedicou-lhes o ponto 4 — Igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, do capítulo IV⁵⁵. Este Governo, dando continuidade às posições assumidas no executivo anterior vem, de novo, insistir na igualdade em todos os domínios entre homem e mulher e, em particular, na igualdade entre os sexos, quer ao nível da relação conjugal, quer ao nível das relações intergeracionais. Paralelamente, insiste no combate a todo o tipo de discriminação sobre a mulher, e na protecção da mulher grávida, em particular, da mulher trabalhadora, bem como na revalorização e dignificação do papel de mãe/educadora na família (categoria D).

Por seu turno, o respeito e dignificação dos idosos na família e na sociedade; a garantia da sua segurança económica e social; a integração e manutenção dos idosos na família e na sociedade; a par da criação de infra-estruturas de apoio aos idosos (categoria F); encontram-se entre as principais orientações programáticas do XII Governo Constitucional, face a este grupo social. Neste contexto, podemos afirmar que o XII Governo Constitucional, consagra e encara a família como uma área prioritária de actuação, não descurando a especificidade dos problemas e necessidades dos seus membros, nomeadamente das crianças e dos jovens, das mulheres e dos idosos.

O XII Governo Constitucional considera a família, simultaneamente, como «célula base e valor fundamental/estruturador da sociedade», como «espaço privilegiado de solidariedade e convivência entre as gerações», bem como imprescindível para a «realização integral dos indivíduos». Noções de família que, à semelhança do que foi afirmado para o XI Governo Constitucional, são tributárias do ideário da social democracia, ou seja, do

⁵⁴ Idem.

⁵⁵ Idem.

quadro de valores político-ideológicos do PSD. Assim, a posição deste executivo, relativamente à família e seus membros é, fortemente, influenciada pela sua orientação ideológica, a qual considera a família como instituição básica e essencial da sociedade.

Quanto ao modelo de família veiculado, apesar de se encontrar ausente no programa do XII Governo Constitucional, qualquer referência a um modelo de família, não obstante, pela ocorrência da sub-categoria D2 — Igualdade entre homem e mulher na relação conjugal e nas relações intergeracionais, podemos considerar, ainda que indirectamente, que este Governo preconiza um modelo de família no qual se privilegia a igualdade entre os sexos e as gerações e, por isso, identificável com uma das características do modelo de família modernista/simétrico. Acerca do modelo de relações entre Estado e família, nada podemos acrescentar, uma vez que no programa do referido Governo, não se encontram referências à categoria H — Modelo de Relações entre Estado e Família. O que não deixa de ser curioso, dado que no programa do XI Governo Constitucional, igualmente, executivo PSD, aquela categoria se encontrava presente.

3.4. Programas dos Partidos Políticos

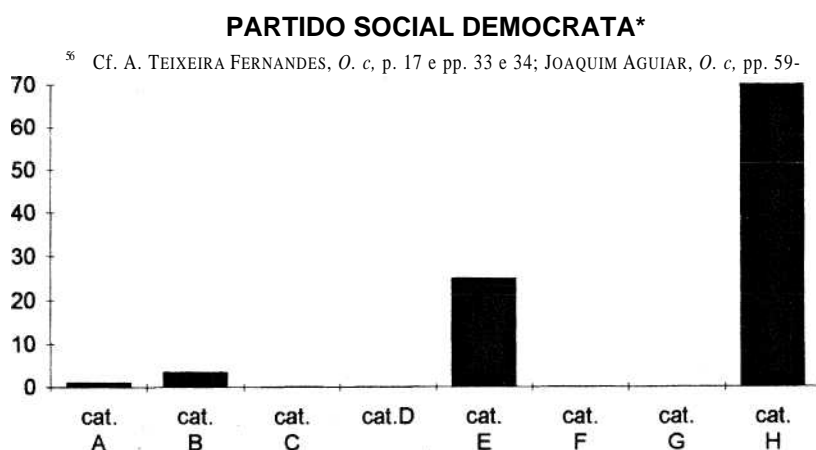
Com a análise de conteúdo dos programas dos principais partidos, hoje com representação na Assembleia da República, e eleitos autonomamente — Partido Social Democrata (PSD), Partido Socialista (PS), Partido Comunista Português (PCP), Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS/PP), Partido da Solidariedade Nacional (PSN), pretendeu-se captar e apreender o lugar que a família ocupa nos seus textos programáticos e, assim, perceber o modo como ela é em si tratada. Pensamos que, por esta via, é possível não só detectar a importância que a família representa para os referidos partidos políticos (através da sua inclusão ou não nos seus programas), mas também a sua responsabilidade e participação no processo de construção social de algo a que chamamos família.

Os partidos políticos constituem forças sociais organizadas que, encontram na área do poder e do Estado espaço privilegiado de actuação possuindo, por isso, força e impacto acrescido nos processos e práticas sociais. Os textos programáticos dos partidos políticos em análise, declaram intenções e objectivos de acção futura, pelo que se considerou que aqueles constituíam um veículo de formação, aprendizagem e socialização importante, em diversos domínios e, no caso particular do nosso objecto, no domínio da família.

3.4.1. Partido Social Democrata (PSD)

Emergindo na sociedade portuguesa após o 25 de Abril de 1974 (Maio de 1974), o PPD/PSD vem afirmar-se como um partido representativo e defensor da social-democracia reformista, proporcionando um espaço político a todos aqueles que preconizavam ideologias que iam do centro à direita. Foi a Francisco Sá Carneiro que o Partido Popular Democrata (PPD), de então, Partido Social Democrata (PSD), de hoje, deveu grande parte da sua afirmação e consolidação no espectro político da sociedade portuguesa. O acidente de aviação que o veio a vitimar a 4 de Dezembro de 1980, acabou por originar uma crise de liderança no seio do PSD resolvida, apenas, por volta de 1983-85 quando se começava a fazer sentir o chamado efeito «Cavaco Silva» que, provocou alterações de vulto na direcção do partido. Mudança de liderança que acabou, em parte, por proporcionar ao PSD, e pela primeira vez na história parlamentar democrática portuguesa, uma maioria absoluta nas eleições legislativas antecipadas de 1987 sendo, de novo, conquistada nas eleições legislativas de 1991⁵⁶.

A referência central à corrente social-democrata, as influências de tipo liberal, sobretudo, no domínio económico, a garantia da liberdade individual, da livre iniciativa e do direito à diferença, constituem para o PSD aspectos básicos e essenciais do seu ideário⁵⁷.



-76; e MIGUEL LOBO ANTUNES, *O. c.*, pp. 77-95.

⁵⁷ Cf. *Programa do Partido Social Democrata*, Aprovado no XVI Congresso Nacional, Porto, 13-14-15 de Novembro de 1992, pp. 7-11; e JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA, *O. c.*, pp. 16-21.

* Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

A família ocupa no programa do PSD um lugar central constituindo, mesmo, um dos seus fundamentos e valores essenciais⁵⁸. A importância atribuída à família pelo PSD é expressa, não só através do papel que reconhece ao Estado face à família (categoria B), considerando-o responsável pela sua protecção, através de uma política que garanta/assegure as condições para a realização dos seus membros, e a prossecução dos seus fins no plano moral, económico, social e cultural; e pelo incentivo ao associativismo familiar, enquanto meio privilegiado de participação das famílias nos processos de decisão que afectam a sua existência; mas também pelo facto de o PSD preconizar um Estado que garanta a liberdade de escolha das famílias nos diversos domínios, e que respeite o direito à reserva da vida familiar privada. Ou seja, o PSD reconhece a subsidiariedade da intervenção do Estado na família através das suas diversas políticas, em geral, e da política de família, em particular.

É portanto, o modelo de autonomia relativa entre Estado e família que, aqui, está em causa, cabendo ao Estado a responsabilidade de proporcionar estruturas de apoio à família, ao mesmo tempo que garante e reconhece o seu direito à autonomia, privacidade e intimidade (sub-categoria H2). Modelo, que recusando qualquer acção/intromissão que atente contra aquele direito não coloca, completam ente, de lado a possibilidade de intervir, sempre que isso se considere necessário.

As crianças e os jovens (categoria E) são, igualmente, alvo de uma atenção especial no programa do PSD. A protecção das crianças e dos menores, de todo o tipo de situações que possam atentar contra o seu pleno desenvolvimento e realização pessoal; a protecção da juventude e a prevenção dos perigos que a ameaçam; a promoção de uma política educativa que garanta a igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso escolar, e que promova a participação de todos os agentes educativos; o apoio aos jovens no acesso ao mercado de trabalho; a criação de estruturas de apoio à ocupação dos tempos livres das crianças e dos jovens, encontram-se entre os principais objectivos programáticos do PSD.

As mulheres (categoria D) e os idosos (categoria F) são, igualmente, considerados pelo PSD. A recusa de todo o tipo de discriminação entre homem e mulher, a par da igualdade de oportunidades na escolha da profissão e no acesso ao mercado de trabalho, bem como o reconhecimento

⁵⁸ Cf. *Programa do Partido Social Democrata...*, p. 3 e p. 12. 142

da necessidade de se criarem estruturas de apoio aos idosos, estão presentes no texto programático do PSD.

Quanto à noção de família veiculada, esta é considerada como «célula base», «valor fundamental e estruturador da sociedade» (sub-categoria A1), «espaço de solidariedade, de convivência entre as gerações», «veículo transmissor de valores essenciais» (sub-categoria A5) e «essencial para o desenvolvimento integral dos indivíduos» (sub-categoria A3). Tais noções, são compatíveis com a orientação político-ideológica do PSD, o qual preconizando a social-democracia reformista, não deixou de se inspirar no Cristianismo e no Humanismo, presentes naquelas noções. O que nos permite afirmar que, a noção e discurso sobre a família do partido em análise, é tributária da sua orientação político/ideológica. Orientação, que faz com que a família ocupe no texto programático do PSD um lugar central sendo, por isso, alvo de tratamento e medidas específicas.

No que diz respeito ao modelo de família reconhecido pelo PSD, nada podemos acrescentar, pois no seu texto programático não se encontram referências a sua categoria representativa (categoria G).

3.4.2. Partido Socialista (PS)

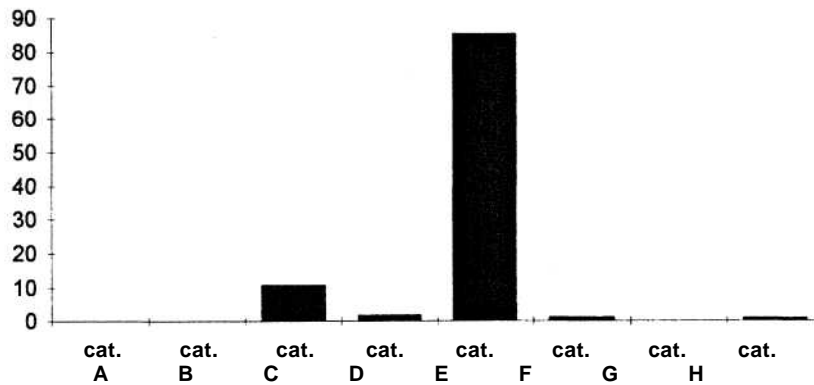
O Partido Socialista emergiu na cena política nacional, somente, após 1974, apesar de ter sido fundado por Mário Soares em 1973, na República Federal da Alemanha, quando se encontrava exilado. Preconizando os valores da liberdade, igualdade e da fraternidade, o PS situa-se na grande família ideológica socialista, considerando primacial a realização do socialismo democrático. Para o PS, democracia e socialismo são indissociáveis, e a garantia de uma democracia pluralista, constitui a única forma de realização do socialismo democrático⁵⁹.

A economia aberta, permitindo a coexistência de vários sectores de actividade, a recusa de um Estado associado quer às ideologias comunistas e colectivistas, quer às ideologias liberais e conservadoras, a extensão do socialismo democrático a todos os domínios da vida social, seria para o PS a única forma de os homens viverem em plena igualdade, liberdade, e fraternidade. Perante este quadro, não é de surpreender que o PS tenha albergado, desde logo, sectores sociais e tendências ideológicas

⁵⁹ Cf. A. TEIXEIRA FERNANDES, *O. c.*, p. 16.

diversificadas tornando-se nos anos, imediatamente, após 1974 e, mesmo, depois da derrota eleitoral de 1985, em partido dominante. Natureza, que faz, e à semelhança do que sucede com o PSD, com que haja uma tendência para um certo esbatimento ideológico, devido à necessidade de alargar e conquistar novos apoios ⁶⁰.

PARTIDO SOCIALISTA*



No programa do PS, as crianças, os jovens, as mulheres e os idosos ocupam um lugar central, mais do que a família em si, apesar de a categoria C — Papel/Ação do Governo face à Família, ter obtido um confortável segundo lugar (o que se deve também, e em parte, às pretensões deste partido em formar Governo). Este partido, não deixou de expressar, através do seu texto programático, uma certa preocupação com a família dedicando-lhe, mesmo, o ponto «Outras prestações familiares, de apoio às famílias, a famílias monoparentais e deficientes» ⁶¹. A protecção da família, em geral, e das famílias de fracos recursos económicos, e com filhos deficientes, em particular, está, assim, patente nos objectivos programáticos do PS.

Mas, foi a defesa dos direitos das crianças e dos jovens (categoria E) que assumiu, desde logo, um lugar de destaque no programa do PS. A protecção das crianças e dos menores; a protecção da juventude através de

⁶⁰ Cf. JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA, *O. c.*, pp. 21-28; e JOAQUIM AGUIAR, *O. c.*, pp. 59-76.

* Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

⁶¹ *Programa do Partido Socialista*, Capítulo IV — Para uma Sociedade de Qualidade, p. 157.

uma política voltada para as suas necessidades; a promoção de uma política educativa que garanta a igualdade de acesso e sucesso educativo; o apoio aos jovens no acesso ao mercado de trabalho; a criação de estruturas de apoio à ocupação dos tempos livres; o reconhecimento e a promoção do associativismo juvenil; encontram-se entre as grandes prioridades programáticas do PS.

As mulheres (categoria D) foram, igualmente, alvo de um tratamento e atenção especial no programa do PS. O reconhecimento da igualdade jurídica, política, social e cultural entre o homem e a mulher; a garantia da igualdade de oportunidades na escolha da profissão e no acesso ao mercado de trabalho, a par da recusa de todo o tipo de discriminação entre os sexos; a protecção da mulher durante a gravidez, em especial, da mulher trabalhadora, e após o parto, encontram-se entre os principais objectivos programáticos do PS. Aliás, o grupo social das mulheres, sempre foi objecto de uma atenção particular por parte do PS, tal como se demonstrou na análise dos programas dos Governos Constitucionais em que o PS participou, autonomamente, ou em coligação com outro partido. O que revela a importância e reconhecimento político, da nova condição social das mulheres após Abril de 1974. Também, a necessidade de proporcionar aos idosos (categoria F) uma certa segurança económica e social, e de desenvolver estruturas de apoio voltadas para a satisfação das suas carências, fazem parte das intenções programáticas do PS.

Finalmente, o PS preconiza um Estado que na sua relação com a família, se pautar pelo respeito e salvaguarda da sua autonomia, intimidade e privacidade. Este partido, através do seu programa, reconhece a subsidiariedade da intervenção do Estado na família, ao mesmo tempo que insiste, na defesa e protecção dos indivíduos e da família da intromissão abusiva e excessiva do Estado exigindo, neste caso, a sua abolição, sobretudo, nos domínios em que aquela seja perfeitamente dispensável. O PS preconiza, assim, uma relação de autonomia relativa entre Estado e família (sub-categoria H2).

A título de síntese final, podemos afirmar que tendo, precisamente, em consideração o ideário do socialismo democrático preconizado pelo PS, constatámos que este partido insiste, preferencialmente, nos grupos sociais das crianças, dos jovens, das mulheres e dos idosos, e não tanto na família. E, os tipos de famílias que prendem mais a atenção do PS são, precisamente, aquelas que podem ser alvo de maiores carências sócio-económicas (como por exemplo, famílias numerosas, famílias com fracos recursos financeiros,

famílias monoparentais, famílias com filhos deficientes), com vista à realização dos valores da igualdade e fraternidade e, mais concretamente, à extensão da ideia democrática a todas as áreas da vida social e, neste caso específico, às famílias socialmente mais desprotegidas.

Por seu turno, a ausência da categoria A — Família, não nos permitindo identificar a noção de família veiculada pelo PS, apenas nos possibilita afirmar que, os seus objectivos programáticos dirigidos às famílias supracitadas, estão impregnados do próprio socialismo democrático. E, desta forma, podemos afirmar que o discurso do PS sobre a família e seus membros, é extremamente influenciado pelo seu ideário político-ideológico. Quanto ao modelo de família preconizado pelo PS, nada podemos acrescentar, dada a ausência da respectiva categoria (G) no seu programa.

3.4.3. Partido Comunista Português (PCP)

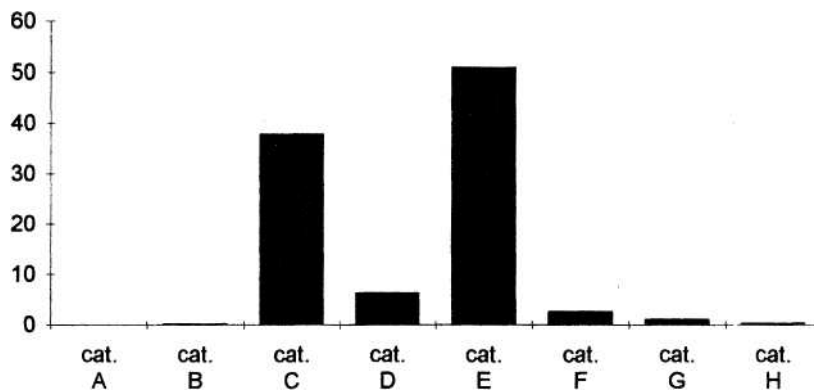
Nascido na clandestinidade em 1921, o Partido Comunista Português identificou-se, desde logo, com o processo revolucionário de 1974/75, e assumiu como princípio fundamental, a defesa das conquistas de Abril. Possuindo como fim último, a consagração do socialismo e do comunismo, o PCP tem como principais referências doutrinárias o marxismo-leninismo⁶².

Afirmando-se como um partido democrático e patriótico, o PCP preconiza a defesa da classe operária, dos direitos dos trabalhadores, dos interesses nacionais, com vista à libertação da humanidade do imperialismo e da exploração capitalista. A consagração da democracia avançada, parte constitutiva da luta pelo socialismo, é para o PCP o seu objectivo primordial, somente, possível com a abolição do capitalismo⁶³. A sua organização interna e estrutura rígida tornou-o, relativamente insensível quer às mudanças que se processaram e se continuam a processar na ex-URSS e nos restantes países do Leste Europeu, quer aos movimentos de crítica interna. Mas, nenhum partido pode permanecer, eternamente, imune às mudanças que as sociedades de hoje exigem, e o PCP de certo que não poderá escapar às circunstâncias históricas e sociais que aquelas impõem.

⁶² Cf. A. TEIXEIRA FERNANDES, *O. c.*, pp. 15 e 16.

⁶³ Cf. *Programa e Estatutos do PCP*, Aprovados no XIV Congresso realizado de 4 a 6 de Dezembro de 1992, Lisboa, Edições Avante, 1993, pp. 69-81.

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS*



No programa do PCP, os grupos sociais das crianças, dos jovens, das mulheres e dos idosos, são alvo de uma atenção e tratamento especial. A categoria E — Defesa dos Direitos das Crianças e dos Jovens alcançou, desde logo, um lugar de destaque acabando por conquistar uma frequência global de 51%. A preocupação com o abandono das crianças; com o trabalho infantil; com o abandono precoce da escolaridade; com a violência sobre crianças; com a prevenção dos perigos que ameaçam a juventude; com uma política educativa que promova a igualdade de acesso e sucesso escolar; com o acesso dos jovens ao mercado de trabalho; com a ocupação dos tempos livres dos jovens e das crianças; e com a promoção do associativismo juvenil, encontram-se entre os principais objectivos programáticos do PCP. Saliente-se, ainda, que a defesa dos direitos dos jovens e das crianças, conta no programa do PCP com pontos específicos, nomeadamente o ponto 11. «O direito dos jovens à realização pessoal e profissional», e o ponto 12. «O direito das crianças ao desenvolvimento harmonioso»⁶⁴, o que reforça o que acima afirmámos.

As mulheres constituem, igualmente, um grupo social alvo dos objectivos programáticos do PCP (categoria D — Condição da Mulher na Família e na Sociedade Portuguesa). A igualdade no plano jurídico, político, económico, social e cultural entre homem e mulher; a igualdade de oportunidades na escolha da profissão e no acesso ao mercado de trabalho; a recusa de todo o tipo de discriminação entre os sexos; a protecção da mulher grávida (em particular, da mulher trabalhadora); a par da dignificação do

* Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

⁶⁴ Idem, pp. 55 e 56.

papel da mulher na família são, para o PCP, essenciais para a afirmação da nova condição social da mulher, e para a sua plena realização pessoal e profissional. Saliente-se que, as mulheres contaram, igualmente, no programa do PCP com um tratamento especial, nomeadamente através do ponto 10. «O direito das mulheres à igualdade»⁶⁵.

Também, a terceira idade foi alvo de um ponto particular no texto programático do PCP. Através do ponto 13. «O direito dos idosos, reformados e pensionistas»⁶⁶, o PCP preconiza uma política específica voltada para as suas necessidades, considerando essencial o respeito e a dignificação dos idosos na família e na sociedade; a garantia da segurança económica e social dos idosos; a sua manutenção e integração na família; a par do reconhecimento da sua utilidade e importância naquela e na sociedade; e a criação de estruturas de apoio que atenda às suas principais carências (categoria F).

Apesar de as crianças, os jovens, as mulheres e os idosos ocuparem um lugar especial no texto programático do PCP, e constituírem grupos-alvo preferenciais, não podemos minimizar a importância da categoria C — Papel/Ação do Governo face à Família. Porém, a ocorrência desta categoria necessita de esclarecimentos suplementares. O PCP, no seu programa, não trata a família como objecto em si, mas apenas se refere a ela, de uma forma indirecta e dispersa por certas medidas sectoriais. Foi, o que sucedeu a propósito do «direito à habitação dos cidadãos e das famílias»⁶⁷, do reconhecimento da importância do associativismo familiar, e a propósito dos emigrantes e dos deficientes. São estes dois últimos grupos sociais, que muito contribuíram para aumentar o peso da categoria C — Papel/Ação do Governo face à família demonstrando-se, assim, que não é tanto a família em si que é alvo de uma atenção e tratamento específico, mas alguns dos seus membros, e neste caso, os emigrantes e os deficientes. Aliás, estes à semelhança do que sucedeu com as crianças, os jovens e os idosos, são tratados no texto programático do PCP através dos pontos 14. «O direito dos deficientes», 15. «O direito dos emigrantes à protecção dos seus interesses essenciais» e 16. «O direito dos imigrantes e da etnias à protecção dos seus interesses»⁶⁸.

Deste modo, ficou ilustrada, não só a posição e a importância das categorias supracitadas para o PCP, mas também a forma como este partido se refere e trata as questões que não podem deixar de estar ligadas à família.

⁶⁵ Idem, pp. 54 e 55.

⁶⁶ Idem, p. 56.

⁶⁷ Idem, p. 52.

⁶⁸ Idem, pp. 56-58.

O PCP no seu texto programático, não trata a família de uma forma directa e autónoma, mas fá-lo de uma forma difusa e sempre a propósito, ora de alguma medida de política sectorial (por exemplo, o direito à habitação das famílias, ou a propósito das explorações agrícolas familiares ⁶⁹), ora de alguns dos seus membros (como por exemplo, a «assistência materno-infantil», o «reconhecimento da maternidade e paternidade como função eminentemente social», a «igualdade dos direitos e deveres das mães e dos pais na manutenção e educação dos filhos», a «criação de relações familiares baseadas na decisão livre, no amor e solidariedade recíprocos» ⁷⁰).

Devido à ausência da categoria A — Família, não foi possível detectar qualquer noção de família que pudesse ser conotada com a orientação político-ideológica do PCP. Não obstante, a sua tradição classista, bem como o quadro doutrinário do marxisto-leninismo, materialista e dialéctico, não deixam de enformar os seus principais objectivos programáticos e, em particular, os relativos aos grupos sociais supracitados. Com efeito, é no marxismo-leninismo que o PCP encontra um instrumento privilegiado de acção e orientação política, com vista à libertação daqueles grupos sociais (crianças, jovens, mulheres, idosos, deficientes e (i)emigrantes) de todo o tipo de desigualdades e discriminação social. O PCP encara-os, também, como forças sociais essenciais para o advento e instauração de uma democracia avançada, ou seja, para a construção de uma sociedade socialista ⁷¹. Posto isto, podemos afirmar que, o discurso do PCP sobre a família e seus membros é, directamente, tributário da sua orientação político-ideológica.

É o modelo de família modernista/simétrico (sub-categoria G2), o reconhecido e veiculado pelo PCP, através do seu programa. A liberdade de decisão, a igualdade de direitos e deveres entre o homem e mulher na relação conjugal, a partilha, a democraticidade nas relações intergeracionais, o amor como fundamento da união conjugal, são princípios que se encontram presentes nos objectivos programáticos do PCP.

Finalmente, o PCP preconiza um modelo de relações entre Estado e família que se pautar por uma autonomia relativa (sub-categoria H2). Desta forma, o PCP reconhece a necessidade de o Estado intervir na família, sempre que isso seja indispensável, sobretudo, no sentido de lhe proporcionar certas estruturas de apoio à sua existência, mas respeitando o direito à reserva da vida privada familiar.

⁶⁹ Idem, p. 41.

⁷⁰ Idem, pp. 54-56.

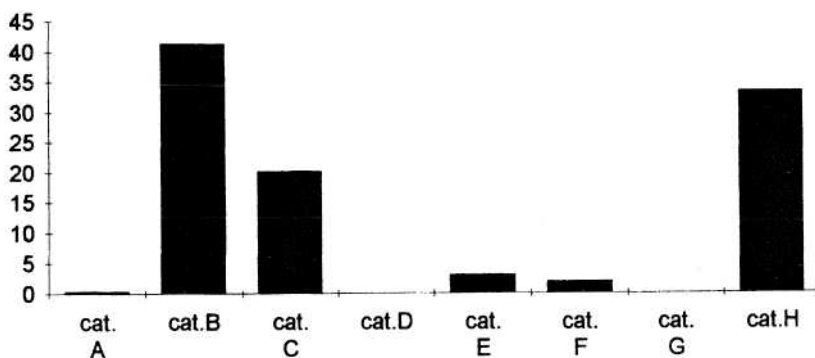
⁷¹ Cf. *Programa e Estatutos do PCP...*, pp. 69-76.

3.4.4. Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS/PP)

Constituído em Julho de 1974, o partido do Centro Democrático Social (CDS) vem afirmar-se, no espectro político pós 25 de Abril, como um partido de direita ⁷². Preconizando um humanismo personalista de inspiração cristã, o CDS orienta a sua prática política pela doutrina social da igreja, com vista à realização da democracia cristã. Com uma vocação, assumidamente, nacional o CDS considera como prioritária a defesa da Nação Portuguesa, bem como de todas as instituições naturais, atribuindo lugar de destaque à família. No plano económico o CDS preconiza, abertamente, o liberalismo, apostando numa economia social de mercado. A afirmação do Estado social e, em particular, do seu carácter de subsidiariedade, a defesa do humanismo cristão, a par de todos os princípios supracitados, fazem parte do modelo democrata cristão ⁷³.

O CDS é um partido que desde que surgiu na cena política nacional, tem conhecido diversos resultados eleitorais e diferentes estilos de liderança. Hoje, com um novo líder (Manuel Monteiro), este partido passou a ser designado por CDS/Partido Popular tentando, assim, afirmar o seu carácter de partido de direita, mas de «uma direita democrática, popular e nacional» ⁷⁴.

CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL/PARTIDO POPULAR*



⁷² Cf. ANTÓNIO TEIXEIRA FERNANDES, *O. c.*, pp. 17 e 18.

⁷³ Cf. JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA, *O. c.*, pp. 34-38.

⁷⁴ *Programa do CDS/Partido Popular*, Aprovado no Congresso Extraordinário, Janeiro de 1993, p. 13.

* Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

Combinando a componente democrata-cristã, liberal e conservadora, o CDS/PP atribui à defesa da família enquanto «espaço de solidariedade, de convivência entre as gerações, e veículo transmissor de valores essenciais» (sub-categoria A5), um lugar privilegiado. Daí, ter-se preocupado no seu programa, em definir o papel do Estado face à família (categoria B).

A exigência de um Estado que proteja a família, através de uma política que assegure as condições para a realização pessoal dos seus membros, e a prossecução dos seus fins no plano moral, económico, social e cultural; de um Estado social enquanto garante da liberdade de escolha das famílias, e do direito à diversidade de convicções morais e religiosas; e de um Estado promotor da coesão familiar, evitando transformar-se em factor materialista de crise na família; são algumas das componentes essenciais do texto programático do CDS/PP e, mais concretamente, do seu modelo democrata-cristã.

O CDS/PP para além de definir o papel do Estado face à família definiu, também, no seu texto programático, o tipo de intervenção desejável e aceitável do Estado, relativamente à família. Neste domínio, o CDS/PP vem afirmar o princípio da subsidiariedade, numa lógica de compensação dos desajustes sociais que possam ser gerados por uma economia de mercado. Trata-se, do reconhecimento da possibilidade do Estado intervir na família, sempre que aqueles desajustes sociais o exijam, mas no respeito pela liberdade, autonomia e privacidade conquistada pela família moderna portuguesa. O que o CDS/PP, acaba por preconizar através do seu texto programático é, um Estado cada vez menos interventor, e uma família cada vez mais (relativamente) autónoma (sub-categoria H2).

A defesa da família, também, está presente na definição do papel/acção do Governo (categoria C). O CDS/PP considera que ao Governo compete, não só a promoção da família no plano da educação, habitação, fiscalidade, justiça, consumo, mas também das famílias de emigrantes e com deficientes.

Paralelamente, a defesa dos direitos das crianças e dos jovens (categoria E) e, em especial, a sua protecção de todo o tipo de irregularidades e violência social, e a sua promoção no plano educativo; a par do respeito e dignificação dos idosos na família e na sociedade, e da garantia da sua segurança económica e social (categoria F) encontram-se, presentes no programa do CDS.

Por seu turno, quer a noção de família (considerada como «espaço de solidariedade, de convivência entre as gerações, e veículo transmissor de valores essenciais»), quer a posição deste partido face às crianças, jovens e idosos, estão impregnadas pelos ideais do humanismo personalista de raiz

cristã. O CDS/PP ao preconizar uma economia social de mercado, fortemente marcada pelo liberalismo, aceita que dela decorram desajustes e desequilíbrios sociais que, somente, um Estado Social inspirado pela doutrina social da Igreja pode ajudar a colmatar. Daí que, no que concerne à família, em particular, e aos restantes corpos intermédios, O Estado deva afirmar o seu princípio de subsidiariedade. O discurso do CDS/PP sobre a família e seus membros é influenciado pela sua orientação político-ideológica, sendo o modelo de relações de autonomia relativa entre o Estado e a família, o preconizado.

Quanto ao modelo de família veiculado pelo CDS/PP, nada podemos acrescentar, devido à ausência da respectiva categoria (categoria G) no seu programa. Quando muito, apenas podemos inferir, que se trata de uma família inspirada pelos ideais da democracia-cristã.

3.4.5. Partido da Solidariedade Nacional (PSN)

Surgindo no espectro político nacional quando das eleições legislativas de 1991, o PSN vem afirmar-se como defensor dos princípios democráticos da pós-modernidade. A defesa da Nação Portuguesa; a recusa do modernismo tecnocrático; a salvaguarda dos valores humanistas no quadro do Cristianismo; a libertação da sociedade civil da tutela excessiva do Estado; a afirmação da iniciativa privada como motor do progresso social; a revalorização da família e de todos os seus membros, em especial, dos idosos, constituem as principais componentes orientadoras da prática política do PSN, enquanto partido defensor de uma «nova lógica de solidariedade social»⁷⁵. Sob a liderança do Professor Manuel Sérgio e sensibilizando, em particular, uma certa camada do eleitorado — os reformados, o PSN acabou por conseguir a sua eleição para o Parlamento.

Encarando-os como a «consciência da Nação»⁷⁶, o PSN dedica aos idosos um lugar privilegiado no seu programa. A categoria F — Terceira Idade, tem no referido programa um peso significativo, o que ilustra a atenção e tratamento especial atribuído a este grupo. O respeito e dignificação dos idosos na família e na sociedade; a garantia da sua segurança económica e social; a necessidade de os manter integrados na família e na comunidade; e a criação de estruturas de apoio que permitam a

⁷⁵ *Programa do Partido da Solidariedade Nacional — PSN*, pp. 3 e 4.

⁷⁶ *Idem*, *idem*, p. 4.

satisfação das suas carências, encontram-se entre os principais objectivos programáticos do PSN.



Também, as crianças e os jovens (categoria E) mereceram no programa do PSN, uma atenção especial sendo objecto de um ponto específico, nomeadamente «Juventude»⁷⁷. A protecção das crianças e dos menores de todo o tipo de irregularidades sociais; a protecção da juventude dos perigos da delinquência e marginalidade social; a promoção da igualdade de acesso e sucesso educativo; o apoio aos jovens no acesso ao mercado de trabalho; e o reconhecimento da importância do associativismo juvenil são, para o PSN, objectivos programáticos prioritários.

Paralelamente, a recusa de todo o tipo de discriminação entre o homem e a mulher, e a garantia da igualdade de oportunidades na escolha da profissão e no acesso ao mercado de trabalho; a par da dignificação do trabalho doméstico, do papel de mãe/educadora na família e da protecção da mulher grávida, sobretudo, da mulher trabalhadora constituem, para o PSN, exigências programáticas essenciais para o reconhecimento efectivo da nova condição da mulher (categoria D).

Para além da preocupação do PSN com os referidos grupos sociais, no seu texto programático existem referências, por um lado, à família em si, e ao papel/acção do Governo face a ela e, por outro, ao modelo de relações entre Estado e família. Começando pela noção de família, para o PSN ela é

* Ver conteúdo das categorias no Anexo I.

⁷⁷ Idem, p. 17.

considerada, ao mesmo tempo, como «célula base, e valor fundamental e estruturador da sociedade» (sub-categoria A1), e como «escola de solidariedade, de convivência entre as gerações e veículo transmissor de valores essenciais» (sub-categoria A5), o que traduz o seu carácter de instituição social fundamental. Por seu turno, a protecção da família em todos os domínios importantes para a sua existência quotidiana, e das famílias numerosas, monoparentais, e de todas aquelas com fracos recursos sócio-económicos, e que são alvo de processos de marginalidade e exclusão social, é considerada pelo PSN como uma tarefa fundamental do Governo.

Também, para este partido, o Governo devia dar uma protecção especial às famílias de emigrantes, e às famílias com deficientes. Saliente-se, que a categoria C — Papel/Acção do Governo face à Família, obteve a terceira posição em termos da sua ocorrência global no texto programático do PSN o que ilustra, por um lado, a preocupação do PSN relativamente a estes tipos de família e, por outro lado, a sua orientação programática por áreas de Governo⁷⁸.

No que concerne ao modelo de relações entre Estado e família este é, para o PSN, o de autonomia relativa (sub-categoria H2). Este partido, reconhece a possibilidade de intervenção do Estado nos domínios da vida familiar, mas insiste no respeito da autonomia, intimidade e privacidade das famílias e dos seus membros. Ou seja, o PSN reconhece a subsidiariedade da intervenção do Estado na família através das suas diversas políticas sectoriais, ao mesmo tempo que insiste na defesa e protecção da família e dos seus membros, da sua intervenção e peso excessivo⁷⁹.

A família é, para o PSN, uma instituição social fundamental. Trata-se, para este partido, de uma família onde os idosos ocupam um lugar importante e onde os valores da liberdade, igualdade e solidariedade são referências fundamentais. O discurso do PSN sobre a família é, fortemente, influenciado pelo seu ideário político-ideológico, ou seja, pelo ideário onde os princípios da liberdade, igualdade e solidariedade são valores centrais.

No que concerne ao modelo de família reconhecido, nada podemos acrescentar devido à ausência da categoria G — Modelo de Família, no texto programático do PSN. Quando muito, apenas, podemos inferir que se tratará de uma família onde todos os seus membros e, em particular, os idosos, se manterão perfeitamente integrados, sendo o trabalho doméstico, bem como o papel de mãe/educadora alvo de um maior respeito e dignificação.

⁷⁸ Cf. *Programa do Partido da Solidariedade Nacional — PSN*, pp. 6-24.

⁷⁹ *Idem*, p. 3 e p. 17.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É chegado o momento do balanço final da presente análise subordinada ao tema «família e discurso político: algumas pistas de análise». Começando por uma apreciação dos resultados obtidos, parece-nos existir mais uma certa homogeneidade e semelhança ao nível dos discursos sobre a família, do que diferenças acentuadas. Apesar de se terem considerado diferentes interlocutores do discurso político, nomeadamente o Estado, os Governos Constitucionais e os partidos políticos, parece existir um certo consenso ao nível do discurso sobre a família e, particularmente, sobre o modelo de família e de relações entre esta e o Estado, reconhecido como o mais adequado à realidade familiar e social portuguesa. O que pode estar associado, por um lado, a um certo «amolecimento dos ideais revolucionários e das grandes frentes de ideologização políticas e partidárias»⁸⁰ sentido na sociedade portuguesa a partir dos anos 80; e por outro, às inovações operadas no próprio ordenamento jurídico sobre a família, o qual, influenciando fortemente as representações colectivas e, em particular, as dos protagonistas do poder político, acabou por se ver reproduzido nos documentos estudados. Ou seja, as alterações do Direito de Família, que se orientaram no sentido da sua adequação aos novos valores consagrados na Constituição de 1976, e que incidiram, principalmente, na necessidade de se estender ao domínio das relações conjugais e familiares, os princípios da liberdade, igualdade e democracia⁸¹, tiveram um efeito simbólico de generalização, também, ao nível dos interlocutores do próprio discurso oficial, sobre a família.

Apesar de algumas particularidades que acabaram por ser apreendidas, podemos afirmar que, as mudanças na legislação sobre a família sendo reconhecidas nos documentos analisados, acabaram por provocar um certo esbatimento e homogeneidade ao nível da importância, concepção e modelo de família veiculado pelo discurso político, o mesmo sucedendo em relação ao modelo de relacionamento entre o Estado e a família. Neste sentido, consideramos que os discursos analisados, para além de reflectirem formas de perceber e sentir algo, a que chamamos família, reproduzem as

⁸⁰ CECÍLIA BARREIRA, «Os Estilos de Vida e o Convívio Quotidiano», in *Portugal 20 Anos de Democracia*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994, p. 492.

⁸¹ Cf. Artigo 1671.º, 1676.º, Decreto-Lei 496/77 in *Código Civil Português*, Coimbra, Livraria Almedina, 1978, pp. 381-382; Artigo 36.º (Família, casamento e filiação), in *Constituição da República Portuguesa...*, pp. 37 e 38.

representações dominantes (ou seja, o discurso oficial) presentes no ordenamento jurídico sobre a família. O que revela que, aquele enforma, grandemente, os discursos analisados. Discursos, que ao difundirem ideias sobre a realidade familiar, e ao serem interiorizadas pelos actores sociais (embora com algumas adaptações, na medida em que estes não são agentes passivos, isto é, meros receptores) acabam por ser reproduzidas nas suas avaliações, juízos, comportamentos e práticas sociais.

Partindo para o domínio dos conhecimentos adquiridos, constatámos que, na Constituição da República Portuguesa, e nos Projectos de Lei de Bases de Política Familiar N.º 420/IV, N.º 66/V (ambos da autoria do CDS), e N.º 246/V (da autoria do PSD), estão presentes o modelo de família modernista/simétrico, e o modelo de relações entre Estado e família de autonomia relativa.

Na Constituição da República Portuguesa, bem como nos Projectos de Lei que se pretendiam reguladores da política de família, a democracia, a partilha, a igualdade nas relações conjugais e intergeracionais, está associada ao reconhecimento da autonomia e liberdade da família, bem como à exigência do seu respeito e garantia por parte do Estado. O que significa, também, que ao Estado apenas é tolerada uma intervenção na família de tipo subsidiário. O que é exigido, pela própria necessidade de protecção sentida pelas famílias, principalmente pelas mais carenciadas e socialmente desprotegidas. Estas famílias são as mais permeáveis à intervenção do Estado, e a regulação normativa da família legitima essa intervenção. E, mesmo as ditas famílias «normais», que são também aquelas que mais reivindicam e exigem o direito à sua privacidade, apesar de esconderem com mais sucesso as suas eventuais violências e irregularidades, estão, deste modo, sujeitas ao controlo estatal (ver por exemplo, Artigo 36.º Família, casamento e filiação; Artigo 67.º Família, e Artigo 68.º. Paternidade e Maternidade⁸²).

A família nos documentos supracitados, apesar de ser entendida como uma unidade autónoma dotada de liberdade e com direito reconhecido à privacidade não deixou, no entanto, de ser um grupo social e institucionalmente regulado, tanto no que concerne à modalidade de relações com o Estado definindo-se, assim, os limites da sua permeabilidade, como no que diz respeito ao modelo de família e, portanto, ao tipo de relações conjugais e intergeracionais, consideradas como as mais adequadas. E a legislação sobre a família, constitui, na nossa sociedade, um dos sectores

⁸² *Constituição da República Portuguesa...*, pp. 37 e 38, e pp. 56 e 57.

mais significativos de intervenção. Neste sentido, o Estado não é somente o contexto em relação ao qual a família se separa e autonomiza (apenas relativamente), mas é também uma fonte de controlo e de produção de normas e de políticas reguladoras da família e das relações familiares⁸³. Regulação que se estende a um número, cada vez maior, de domínios da vida privada, e que torna válidos os receios de Jacques Donzelot de que, o Estado nas sociedades modernas está a invadir, progressivamente, a família, desenvolvendo para isso estratégias várias, de controlo social⁸⁴.

Tudo isto significa que apesar de, na Constituição da República Portuguesa e nos Projectos de Lei de Bases de Política Familiar, se reconhecer uma crescente autonomia entre Estado e família, não obstante, aquela é, apenas, relativa. Ou seja, o Estado, longe de preconizar uma família completamente autónoma da sua influência, continua a aceitar a possibilidade de intervir nos domínios da família, sobretudo das famílias socialmente mais desprotegidas. Intervenção que se faz sentir através da existência de um ordenamento jurídico sobre a família, mas também através das políticas sociais em geral, e da política de família em particular (no âmbito da qual a política demográfica começa a ser alvo de uma atenção especial, devido por exemplo, às transformações dos modelos de fecundidade, natalidade, mortalidade, etc). No entanto, devemos salientar que o conjunto das intervenções públicas afectam, de uma forma diferenciada, os diversos tipos de família que coexistem, actualmente, na sociedade portuguesa, porque são igualmente diversos os problemas e situações por aquelas experimentadas. A especificidade da sua condição social, económica, da fase do ciclo de vida em que se encontram, dos modelos culturais e organizativos que adoptam, mostram-nos que as famílias existentes não constituem uma realidade homogénea; e que por isso, podem oscilar entre a necessidade de protecção por parte do Estado, e a reivindicação de uma maior autonomia face àquele.

Apesar de, na Constituição da República, a família ser encarada como «instituição/elemento natural e fundamental da sociedade», o mesmo sucedendo nos Projectos de Lei N.º 420/IV e N.º 66/V (da autoria do CDS), e no Projecto de Lei N.º 246/V (da autoria do PSD), entendida como «espaço de solidariedade, de convivência entre as gerações e veículo transmissor de valores essenciais», tal não foi suficiente para detectarmos, com segurança, a

⁸³ Cf. CHIARA SARACENO, *O. c.*, p. 199.

⁸⁴ Cf. JACQUES DONZELOT, *La Police des Familles*, Paris, Éditions de Minuit, 1990, pp. 49-90.

posição e orientação ideológica subjacente àquelas noções. Dificuldade que se fez sentir, sobretudo, em relação à Constituição da República, na medida em que, como Lei Fundamental, reguladora de todos os direitos e domínios da vida social, deve, por isso mesmo, estar isenta de pressupostos político-ideológicos.

No que diz respeito aos referidos Projectos de Lei, apenas podemos afirmar que, subjacente àquelas noções de família estava implícito, quer o ideário da democracia-cristã (CDS), quer o ideário da social-democracia (PSD), na medida em que, para ambos os partidos autores dos Projectos de Lei analisados, a família constituía uma referência fundamental. O que também é ilustrado, pelo facto de serem, precisamente, estes dois partidos, o CDS primeiro (PLBPF N.º 420/IV e N.º 66/V), e o PSD depois (PLBPF N.º 246/V), os únicos a tomarem a iniciativa de se produzir um quadro jurídico regulador da política de família. Neste sentido, a posição e orientação ideológica dos partidos em causa, acabou por se fazer sentir, quanto mais não seja, como força impulsionadora destas iniciativas. Mas, à semelhança do que se disse a propósito da Constituição da República, também qualquer Projecto de Lei de Bases que aspirasse à regulação da política de família, deveria pautar-se pela isenção e neutralidade ideológica, de forma a que todas as famílias sem discriminação, bem como todos os domínios que, directa ou indirectamente, as afectam, pudessem ser contemplados num plano de plena igualdade de actuação e tratamento.

No que diz respeito aos Governos Constitucionais, a família conheceu formas diversas de tratamento e valoração. Começando pelos Governos de origem presidencial, nomeadamente o III e o IV Governo Constitucional, não dectetámos a presença de qualquer noção de família. O mesmo sucedeu com o V Governo Constitucional, que foi um Governo de transição até às eleições legislativas de 1980. Estes três Governos possuíam em comum uma natureza não partidária, como foi o caso do III e do IV, e uma natureza partidária um pouco híbrida e dificilmente identificável dada a diversidade de apoios, por exemplo, à candidatura de Maria de Lurdes Pintasilgo (V Governo Constitucional). De comum, possuíam, ainda, uma difícil conjuntura político-institucional, o que em parte foi, também, responsável pelo alheamento e desinteresse por uma política de família, voltada para a resolução dos principais problemas e dificuldades que a afectavam, num período de grandes transformações político-sociais.

Quanto aos Governos de coligação, nomeadamente o II Governo (coligação entre o PS e o CDS), o VI (Governo AD — coligação entre três partidos, nomeadamente o PSD, CDS e PPM), o VII (Governo AD), o

VIII (Governo AD), e o IX (Bloco Central — coligação PS/PSD), só nestes casos foi possível, nalguns indirectamente, apreender a noção de família preconizada. Começando pelo II Governo Constitucional, apesar de a categoria A — Família, se encontrar ausente do seu programa, ela foi alvo de um tratamento autónomo, o que se tornou revelador da maior atenção e preocupação deste Governo para com a família, em geral e, em particular, com alguns tipos específicos, nomeadamente as famílias socialmente mais desprotegidas, as famílias de emigrantes e com deficientes. Tal preocupação, foi, igualmente, reveladora do ideário político-ideológico dos dois partidos (PS e CDS) que constituíam o II Governo Constitucional. Com efeito, se o PS centrava mais a sua atenção sobre as famílias mais carenciadas, e alvo de processos de marginalidade e exclusão social, o CDS nunca deixou de insistir, mesmo nos períodos mais conturbados da nossa sociedade, na família como instituição base do seu ideário e, portanto, como alvo de uma atenção e tratamento autónomo nos programas de Governo de que fez parte.

E, isto observou-se, igualmente, nos Governos da Aliança Democrática (VI, VII e VIII Governos Constitucionais). Foi a partir destes Governos que, a família, conheceu uma certa revalorização, passando a ser objecto de medidas e políticas específicas. E, se por um lado, o carácter de coligação destes executivos torna difícil atribuir a responsabilidade desta mudança, ao nível do tratamento da família como sector autónomo de actuação, a um único partido, por outro lado, podemos afirmar que, o ideário das três formações partidárias em causa (PSD, CDS, PPM), apesar de distinto e específico, tinha em comum uma idêntica preocupação com a família, encarada como instituição social fundamental.

Apesar de nos executivos anteriores, a política de família ter conhecido um grande incremento, no IX Governo Constitucional, Bloco Central (formado pelo PSD e PS) sofreu um certo refreamento, passando a estar dispersa pelas várias políticas sectoriais. A difícil conjuntura político-institucional que teve que enfrentar, e o contexto de crise económico-social em que existiu, foi, em parte, responsável pela forma vaga, difusa e excessivamente teórica, com que os problemas da família foram tratados durante este executivo. O retrocesso que a política de família conheceu no IX Governo Constitucional, teve continuidade no X Governo e, apenas, as famílias socialmente mais desprotegidas, e com fracos recursos económicos foram alvo de alguma atenção.

No que concerne ao modelo de família, e de relações entre esta e o Estado, apenas, os conseguimos apreender nalguns programas dos Governos

Constitucionais. Assim, o modelo de família modernista/simétrico encontra-se presente, enquanto modelo de família veiculado e reconhecido, nos programas do II e VII Governos Constitucionais. Nos restantes programas (I, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI Governos Constitucionais), constatou-se a sua ausência. Nalguns casos, apenas pudemos inferir uma concepção pró-igualitária de família, através da presença da sub-categoria D2 — Igualdade entre homem e mulher na relação conjugal e nas relações intergeracionais, tal como sucedeu no programa do IX e do XII Governo Constitucional.

O mesmo aconteceu com o modelo de relações entre Estado e família. Com efeito, se nalguns programas dos Governos Constitucionais analisados, foi possível provar que aquele modelo era o de autonomia relativa, como por exemplo, no I, VI, VII e XI Governos Constitucionais, tal não foi possível em relação aos programas do II, III, IV, V, VIII, IX, X e XII Governos Constitucionais. Assim, se os primeiros optaram por uma postura clara, quanto ao tipo de relações que deveriam existir entre Estado e família, reconhecendo que, entre estes dois domínios, deveria haver uma autonomia relativa, mas aceitando-se a possibilidade de uma intervenção de tipo subsidiário do Estado nos domínios da família; já os segundos, preferiram ser omissos quanto a esta problemática. Mas, o facto de a família ser alvo de pontos autónomos (como por exemplo, no II Governo Constitucional), e de medidas específicas nos seus programas (como por exemplo, no VI, VII, VIII, XI e XII Governos Constitucionais), tornou-se revelador de intenções intervencionistas no domínio da família. Ou seja, o facto de a família ser alvo de políticas específicas significa que, nestes Governos, se admitia a possibilidade de intervenções públicas na esfera da vida privada familiar.

Comum a todos os programas dos diversos Governos Constitucionais, foi a preocupação com a defesa dos direitos das crianças e dos jovens (categoria E). A preocupação com a protecção das crianças e dos menores, relativamente a todo o tipo de irregularidades sociais (como por exemplo, o espectro do desemprego, a droga, a ausência de saídas profissionais, a delinquência); a protecção da juventude através de uma política voltada para as suas necessidades e, sobretudo, a promoção de uma política educativa que assegurasse a participação de todos os agentes educativos, incluindo em lugar de destaque os estudantes e as suas famílias, estavam presentes nos objectivos programáticos de todos os Governos Constitucionais. A promoção de uma política educativa que proporcionasse a todos os jovens melhores condições de acesso e sucesso escolar, foi uma preocupação constante e central para todos os Governos. A Revolução de 1974, acabou por se arrastar para o sector educativo experimentado-se, doravante, várias tentativas de

reforma. A democratização e desideologização da educação, transformara-se em objecto de mais-valia política e, portanto, a política educativa tornara-se numa prioridade para todos os Governos Constitucionais.

Nalguns programas assistiu-se, mesmo, a um maior interesse e incidência sobre as crianças, os jovens, as mulheres e os idosos, mais até do que a própria família (como por exemplo, no programa do III, IV e V Governos Constitucionais). Ou seja, para alguns Governos, não era a família em si o objecto das atenções e medidas programáticas preconizadas, mas sim os seus membros. E, a condição feminina, tal como sucedeu com a juventude tornou-se nos anos, imediatamente, a seguir a 1974, num dos pontos fundamentais dos programas dos diversos Governos e, em particular, do I e II Governos Constitucionais. A consciencialização dos seus direitos, levou as mulheres a estarem presentes em todos os domínios da vida social e política. A recusa de todo o tipo de discriminação entre homem e mulher, a exigência da igualdade de direitos entre os sexos, encontravam-se entre as principais reivindicações femininas, e passaram a ter expressão nos objectivos programáticos dos diversos Governos Constitucionais.

Como vimos, ao longo dos doze Governos Constitucionais existentes desde 1976 até à actualidade, a família conheceu formas de tratamento e abordagem diferentes, o que reflecte a especificidade das orientações político-ideológicas subjacentes aos diversos executivos, mas também a influência do momento histórico de grandes mutações da sociedade portuguesa, vivido a partir de 1974. Mas, aquela especificidade nem sempre foi evidente e apreensível, assim como nem sempre foi possível identificar o modelo de família e de relações entre esta e o Estado, veiculados por aqueles. O que pode estar associado, por um lado, ao facto de terem existido alguns Governos de origem presidencial (o III, IV e V Governos e, portanto, com uma natureza não partidária), e vários de coligação, revelando, assim, a presença de formações partidárias com referentes ideológicos distintos, ao mesmo tempo que tornou mais difícil a existência de consensos, quanto à necessidade de definição de uma política de família e das suas principais linhas de orientação. O que, provavelmente, também terá estado na origem de uma postura, ora de omissão, ora de tratamento indirecto dos assuntos que, de alguma forma, afectavam as famílias.

Por outro lado, a situação de crise experimentada em, praticamente, todos os domínios da sociedade portuguesa, fez com que estes diversos Governos dessem uma maior atenção, principalmente, aos sectores em que se considerava imperiosa uma maior intervenção, nomeadamente na economia, emprego, educação, saúde, segurança social, justiça, fiscalidade,

habitação, etc. Domínios que acabariam por afectar as condições de vida das famílias e dos seus membros. Assim, a família foi conhecendo formas diversas de tratamento e valoração, indo de uma certa omissão, face à família enquanto tal, a um tratamento autónomo e específico.

Relativamente ao facto de nos programas dos Governos em que foi possível detectar o modelo de família, e de relações entre esta e o Estado veiculados, verificou-se que aqueles eram o modernista/simétrico e o de autonomia relativa. O que reflecte o reconhecimento dos princípios da liberdade, igualdade, democracia no plano das relações conjugais e familiares, e de autonomia (embora relativa) daquela face ao Estado, aliás assumidos no próprio ordenamento jurídico sobre a família.

Nos programas dos partidos políticos, também se observaram algumas especificidades. Começando pelos programas do PS e do PCP não detectámos qualquer noção de família, directamente tributária dos seus ideários político-ideológicos. Mas, a forma como estes partidos trataram as questões relativas à defesa dos direitos das crianças e dos jovens; à condição da mulher na família e na sociedade portuguesa; aos idosos e, ainda, o modo como insistiram nos seus objectivos programáticos, sobre a necessidade de protecção das famílias mais carenciadas em termos de recursos sócio-económicos e, também, sobre todas aquelas afectadas por formas diversas de marginalidade e exclusão social, tornou-se revelador dos quadros doutrinários implícitos nos seus programas.

Já no programa do PSD, do CDS/PP e do PSN, as noções de família veiculadas são reveladoras dos seus ideários político-ideológicos. Assim, para o PSD a família é considerada como «célula base», «valor fundamental e estruturador da sociedade»; «espaço de solidariedade, de convivência entre as gerações»; «veículo transmissor de valores essenciais»; «essencial para o desenvolvimento integral dos indivíduos», enquanto que, nos programas do CDS/PP e do PSN, ela é encarada como «espaço de solidariedade, de convivência entre as gerações, e veículo transmissor de valores essenciais». Embora esta noção esteja, igualmente, presente no programa do PSD, são, no entanto, diferentes as formas de tratamento e valoração da família e dos seus membros, por parte destas três formações partidárias, porque são distintos os valores que as enformam. Veja-se por exemplo, o caso do PSN em que tal noção expressa, directamente, o seu ideário, no qual o valor da solidariedade ocupa um lugar primordial.

Por outro lado, se o PSD reconhece nos seus objectivos programáticos a necessidade de protecção da família, através de uma política familiar promovida pelo Estado, de modo a garantir as condições para a realização dos seus membros, e a prossecução dos seus fins no plano moral, económico,

social e cultural, revelando deste modo a influência da social-democracia reformista, inspirada nos valores do Cristianismo e Humanismo, já o CDS/PP, combinando a componente democrata-cristã, liberal e conservadora, aceita a responsabilidade da participação do Estado na promoção de políticas sociais e familiares que proporcionem condições condignas de vida às famílias, embora com algumas reservas. Desta forma, enquanto o PSD afirma a necessidade do Estado proteger a família dentro dos limites consagrados pelo princípio de subsidiariedade, o CDS/PP apenas aceita este princípio, numa lógica de compensação dos desajustes sociais gerados por uma economia de mercado, recusando um Estado demasiadamente intervencionista e proteccionista. Para o CDS/PP, mais do que um Estado proteccionista, há que promover um Estado Social inspirado pelos ideais do humanismo personalista de raiz cristã, que garanta a liberdade de escolha e de decisão das famílias em todos os domínios fundamentais⁸⁵. Também no programa do PS, apesar de se reconhecer a subsidiariedade da intervenção do Estado na família, insiste-se, ao mesmo tempo, na defesa e protecção desta e dos seus membros, da intromissão excessiva e abusiva do Estado exigindo-se, mesmo, a sua abolição nos domínios em que seja perfeitamente dispensável.

Assim, em todos os programas dos partidos políticos analisados, o modelo de relações entre Estado e família de autonomia relativa, era considerado como o mais adequado às necessidades de autonomia e privacidade conquistadas pela família portuguesa pós 25 de Abril. Ou seja, todos estes partidos, ao mesmo tempo que reconheceram a crescente emancipação e autonomia da família face ao Estado, admitiam através do seu texto programático, a possibilidade de uma intervenção estatal de tipo subsidiário, nos domínios da vida privada familiar.

Curiosamente, o único programa em que foi demonstrado o modelo de família modernista/simétrico, como modelo reconhecido e veiculado, foi o do PCP. Com efeito, a categoria G — Modelo de Família, apenas estava presente no programa do Partido Comunista Português. Os restantes partidos políticos revelaram-se omissos neste domínio. Quando muito, apenas podemos inferir uma tendência para uma concepção pró-igualitária de família, através do reconhecimento da nova condição da mulher na família e na sociedade.

Deste modo, e apesar da especificidade político-ideológica, subjacente às posições de cada partido político sobre a família e seus membros, podemos afirmar que, para todos eles, um Estado que respeite a autonomia e

⁸⁵ Cf. *Programa do CDS/Partido Popular...*, pp. 14-21.

privacidade da vida familiar, sem se demitir das suas funções subsidiárias, bem como uma família que se pautasse pelos valores da liberdade, democracia e igualdade seriam os únicos modelos aceitáveis. Esta aparente homogeneidade, revela um certo esbatimento destes discursos, com referentes ideológicos tão distintos. No entanto, parece existir, efectivamente, um certo consenso quanto ao modelo de família e de relações entre esta e o Estado, reconhecidos como os mais adequados à sociedade portuguesa pós 25 de Abril. Consenso, ao qual não será alheio a influência das principais alterações do quadro jurídico sobre a família, e que enformam, tal como já foi referido, os discursos analisados. Ou seja, uma família que se pautasse pelos valores da democracia, igualdade, liberdade, e um Estado que nas suas relações com aquela respeitasse o direito à autonomia, intimidade e privacidade dos seus membros, sem se demitir da sua acção subsidiária são os únicos modelos compatíveis com a realidade familiar portuguesa. Realidade que, longe de ser constituída por uma família homogénea, nos revela uma grande diversidade de tipos de família e de funcionamento conjugal e intergeracional.

Finalmente, o modelo modernista/simétrico (por oposição ao modelo tradicional/institucional), bem como o modelo de relações entre Estado e família de autonomia relativa (por oposição ao de autonomia absoluta), foram accionados na nossa pesquisa, fundamentalmente, devido às suas capacidades heurísticas, mas também devido à necessidade de se encontrarem tipos-ideais que nos permitissem identificar as concepções, imagens de família, veiculadas e reconhecidas pelos interlocutores do discurso político. O que nós constatámos foi que, para além de termos conseguido situar e identificar os referidos discursos quanto aos modelos de família e de relacionamento entre esta e o Estado conseguimos, igualmente, detectar uma preocupação constante com certos tipos de família, nomeadamente com as famílias monoparentais, com as famílias de (i)emigrantes, com as famílias com deficientes, e com todas aquelas que são alvo de dificuldades sócio-económicas e de processos de exclusão social. O que significa que são, estes tipos de família, os alvos privilegiados da atenção e acção do discurso político, em geral. Ou seja, são precisamente as famílias que, de alguma forma, se afastam da «normalidade social», que constituem o centro das atenções, quer do Estado, quer dos Governos Constitucionais, quer dos partidos políticos.

Assim, desta síntese final pode inferir-se três conclusões:

— a posição e discurso sobre a família é geralmente tributária de um ideário político-ideológico que lhe está subjacente; e isto é válido sobretudo

para os documentos em que tal se provou, directa ou indirectamente (como por exemplo, Projectos de Lei de Bases de Política Familiar, programas do I, II, VI, VII, VIII, IX, XI, XII Governos Constitucionais, programa do PSD, programa do PS, programa do PCP, programa do CDS/PP, programa do PSN);

— nos documentos em que as referências ao modelo de família veiculado, eram directamente perceptíveis (como por exemplo, artigos Constitucionais, Projectos de Lei de Bases de Política Familiar N.º 420/IV, N.º 66/V, N.º 246/V, programa do II Governo Constitucional, programa do PCP), aquele dizia respeito ao modelo modernista/simétrico, ou seja, a uma família onde a igualdade de direitos e de deveres entre os cônjuges, e a igualdade ao nível das relações intergeracionais, constituem norma de funcionamento e organização;

— na maior parte dos documentos analisados (nomeadamente artigos Constitucionais, Projectos de Lei de Bases de Política Familiar, programas do I, VI, VII, XI Governos Constitucionais, programa do PSD, programa do PS, programa do PCP, programa do CDS/PP, programa do PSN), o modelo de relações entre Estado e família reconhecido era o de autonomia relativa. Ou seja, em todos estes documentos, apesar de se insistir na garantia e no direito à reserva da vida familiar privada, não obstante, admitia-se a possibilidade de uma intervenção de tipo subsidiário do Estado nos domínios da família e dos seus membros. O que significa também que, apesar de após Abril de 1974 se ter observado uma maior autonomia entre poder público, e mais concretamente entre Estado e família, não obstante o facto de se aceitar, ainda que subsidiariamente, a necessidade de o Estado intervir na família, sobretudo nas socialmente mais carenciadas e desprotegidas, mostra-nos que o Estado não deixou de interferir nos domínios da vida privada familiar; quando muito apenas o faz dentro de alguns limites constitucional, legal e politicamente definidos. E, estes limites são também condicionadores da suposta autonomia (relativa) da família e dos seus membros.

Finalmente, a forma como a família é tratada no discurso do Estado, dos Governos Constitucionais e dos partidos políticos, revela-nos que todos eles têm uma importância crucial no processo de difusão das ideias, imagens e concepções de família veiculadas e reconhecidas pelo discurso oficial, e também pelos actores sociais que as acabam por reconhecer, como representações colectivas dominantes sobre a família. Ou seja, apesar dos actores sociais participarem na criação do seu mundo social, e no caso da

família, desenvolverem comportamentos e formas de relacionamento que influenciam e provocam algumas mudanças ao nível do próprio discurso político e legal sobre a família (veja-se por exemplo, o caso do divórcio que, em Portugal conduziu a que o aparelho jurídico procurasse novos reajustamentos e formulações de modo a regularizar as práticas de divorcialidade e, portanto, as situações de ilegitimidade que se faziam sentir mesmo antes do 25 de Abril⁸⁶), no entanto, a interiorização daquelas ideias, imagens e concepções leva-os a encará-las como coisas objectivadas. Trata-se, aqui, do processo de reificação⁸⁷ das ideias sobre a realidade familiar, o qual enfatiza a permanência do estabelecido e a sua reprodução. E, este processo é visível, também ao nível do efeito simbólico de generalização e de uma certa homogeneização do discurso político sobre a família. Com efeito, e sobretudo nos documentos em que tal foi directamente provado, o modelo de família modernista/simétrico, era encarado pelos protagonistas do discurso político aqui analisados, como o mais adequado à realidade familiar portuguesa. E, esta concepção de família, tem um peso importante no processo de construção das relações familiares, enfatizando também, a continuidade e prevalência de um certo modelo de família e de comportamentos familiares.

Por seu turno, o facto de o modelo de autonomia relativa entre Estado e família, ter sido o único aceitável e presente nos discursos analisados, revela-nos que, apesar de após Abril de 1974, se ter processado uma mais nítida separação entre estes dois domínios, continua-se a aceitar que esta separação não é total e, portanto, continua-se a preconizar um certo tipo de intervenção do Estado nos domínios da família, ainda que subsidiariamente. Intervenção que assume formas diversificadas, nomeadamente através das políticas sociais, demográficas, de segurança social, emprego, fiscalidade, saúde, etc, mas também através da política de família e da sua própria regulação jurídica. O que faz com que a família moderna e privatizada dos nossos tempos, continue a ser objecto de intervenções por parte do Estado e, por isso, de políticas (apesar de haver uma maior preocupação com o respeito pela sua autonomia e privacidade).

Deste modo, a família surge-nos como objecto de um complexo processo de construção social. De facto, é no seio da família e das relações intrafamiliares, tal como são política, social e legalmente definidas e

⁸⁶ Cf. ANÁLIA TORRES, *O. c.*, pp. 131 e 132.

⁸⁷ KOSTAS AXELOS, in GEORG LUKÁCS, *Histoire et Conscience de Classe*, Paris, Éditions de Minuit, 1960, pp. 7 e 8.

reguladas, que os factos básicos da vida como o casamento, a sexualidade, a procriação, o nascimento, o crescimento, o envelhecimento e a morte, adquirem significação e são vividos, simultaneamente, como experiências individuais e familiares. E o discurso político tem, uma responsabilidade acrescida neste processo de construção social de algo a que chamamos família. As imagens e modelos de família e de relações familiares difundidos através dos documentos analisados, não deixam de povoar o imaginário colectivo e de estar presentes, quer na legislação e políticas familiares, quer nas práticas sociais concretas. E, se essas imagens são, nalguns casos, contraditórias, não deixam, no entanto, de se referirem a dimensões e relações profundas da experiência humana; o que nos permite, igualmente, afirmar que a família constitui também o lugar privilegiado, a partir do qual se constróem arquétipos e modelos de relações sociais. Por outro lado, dada a diversidade de significados implícitos na família e nas relações familiares, nenhum discurso sobre ela pode ser exaustivo. Daí, termos chegado à conclusão final, de que apenas identificámos alguns dos fios do discurso político sobre a família.

ANEXO I SISTEMA DE

CATEGORIAS

A — Família

- 1 — Célula base e valor estruturador e fundamental da sociedade.
- 2 — Instituição/Elemento natural e fundamental da sociedade.
- 3 — Essencial para o desenvolvimento integral dos indivíduos.
- 4 — Célula/Espaço de felicidade e de liberdade.
- 5 — Espaço de solidariedade e de convivência entre as gerações, e meio transmissor de valores comuns essenciais.
- 6 — Espelho/Reflexo das relações de produção da sociedade.
- 7 — Sagrada Família.

B — Papel do Estado

- 1 — Protecção da família através de uma política familiar que garanta/assegure as condições para a realização pessoal dos seus membros, bem como a prossecução dos seus fins no plano moral, económico, social e cultural (trabalho, habitação, saúde, segurança social, política fiscal, protecção da família enquanto unidade de consumo, tempos livres e lazer, promoção das associações e instituições culturais e sua utilização pelas famílias, etc).
- 2 — Garantia do direito à constituição e dissolução da família, em condições de plena igualdade.
- 3 — Protecção da maternidade, da paternidade, e apoio/cooperação na acção educativa das famílias como um direito fundamental (engloba por exemplo, apoio ao planeamento familiar, assistência materno-infantil).
- 4 — Apoio às famílias numerosas, às famílias com membros deficientes, bem como às famílias de emigrantes e imigrantes.
- 5 — Apoio às famílias afectadas por diversas irregularidades sócio-económicas: famílias de reclusos, famílias com problemas de violência doméstica e outras formas de marginalidade e exclusão social (alcooolismo, toxicodpendência).
- 6 — Apoio/promoção do associativismo familiar e dos meios locais e regionais de realização de política familiar, e incentivo à sua participação nos processos de decisão que afectam a sua existência.
- 7 — Garantia da liberdade de escolha das famílias em todos os domínios, e o respeito pelas suas diversas convicções morais, religiosas, políticas, etc.
- 8 — Estado de solidariedade.
- 9 — Promoção da coesão familiar e evitar constituir um factor materialista de crise na família.

C — Papel/Acção do Governo face à Família

1 — Protecção/Promoção da família no plano da educação, emprego, habitação, saúde, segurança social, transportes, fiscalidade, justiça, consumo, lazer, tempos livres.

2 — Promoção e reconhecimento do associativismo familiar, e das estruturas locais e regionais de apoio à família, e incentivo à participação das famílias na vida das comunidades e nos processos de decisão sobre política familiar.

3 — Protecção/Apoio às famílias numerosas, às famílias monoparentais, às famílias com fracos rendimentos, e às famílias afectadas por diversas formas de marginalidade e exclusão social (violência doméstica, prostituição, toxicod dependência e alcoolismo).

4 — Protecção/Apoio às famílias de emigrantes, imigrantes, às famílias mais jovens, e às famílias com membros deficientes.

5 — Definir/Promover a execução de uma política familiar, e coordenar as acções de âmbito familiar (desenvolvidas por departamentos governamentais criados para o efeito ou por outras entidades voltadas para este domínio).

D — Condição da Mulher na Família e na Sociedade Portuguesa

1 — Igualdade no plano jurídico, político, económico, social e cultural entre o homem e a mulher.

2 — Igualdade entre o homem e a mulher na relação conjugal e nas relações intergeracionais.

3 — Combate/Recusa de todo o tipo de estereótipos sobre a mulher.

4 — Recusa/Eliminação das situações abusivas e de exploração das mulheres (como a violência e prostituição organizada).

5 — Reconhecimento/Promoção do trabalho feminino e garantia da igualdade de oportunidades na escolha da profissão e acesso ao mercado de trabalho, a par da recusa de qualquer forma de discriminação entre homem e mulher.

6 — Dignificação do trabalho doméstico.

7 — Protecção da mulher, em particular da mulher trabalhadora, durante a gravidez, após o parto, e dignificação do papel de mãe — educadora na família.

E — Defesa dos Direitos das Crianças e dos Jovens

1 — Protecção das crianças e dos menores (recusa do trabalho infantil, combate ao abandono de crianças e à separação dos filhos dos pais, combate ao abandono precoce da escolaridade, combate a todas as formas de violência sobre as crianças, regulação da adopção, recusa de todo o tipo de discriminação das crianças em função da filiação, sexo, etnia, cor), com vista ao seu desenvolvimento e realização pessoal.

2 — Protecção/Promoção da juventude no plano dos seus direitos económicos, sociais, políticos, culturais, e prevenção dos perigos que a ameaçam (delinquência, toxicod dependência, precaridade de emprego, desemprego, insucesso e abandono escolar, exclusão e marginalidade social), com vista ao seu pleno desenvolvimento e realização pessoal.

3 — Promoção de uma política educativa (abrangendo desde a rede pré-escolar, ensino básico, secundário, especial até ao ensino superior) que, garantida a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso no ensino das crianças e dos jovens, e assegure a participação dos estudantes,

das suas famílias, e de todos os parceiros/agentes educativos em geral (escolas, professores, famílias, autarquias) no processo educativo.

4 — Apoio aos jovens no acesso ao mercado de trabalho (primeiro emprego, formação profissional, revalorização da via de ensino profissionalizante, do artesanato e artes tradicionais, da pesca, agricultura, sensibilização dos agentes económicos/culturais a nível local e nacional), com vista à sua valorização pessoal, profissional, e à sua integração na vida activa.

5 — Criação de estruturas de apoio à ocupação dos tempos livres das crianças e dos jovens (Educação Física e desporto, actividades de lazer, arte, cultura, actividades de interesse comunitário — defesa do meio ambiente, protecção das florestas, campanhas de saúde pública, defesa do património histórico).

6 — Apoio/Promoção do associativismo juvenil e incentivo à sua participação na definição e execução das políticas de juventude.

F — Terceira Idade

1 — Respeito e dignificação dos idosos na família e na sociedade.

2 — Igualdade dos idosos face aos restantes membros da família e da sociedade.

3 — Garantia da segurança económica e social dos idosos.

4 — Manutenção/Integração dos idosos na família e reconhecimento da sua importância na família (formação dos mais jovens, transmissão de conhecimentos e experiência acumulada, auxílio nas actividades domésticas), e na comunidade com vista à sua harmonia e realização pessoal.

5 — Criação de estruturas de apoio aos idosos (centros-de-dia, lares condignos, assistência domiciliária, acções colectivas aos mais carenciados, centros de lazer e recreativos, serviços de saúde, habitação adequada, condições especiais de turismo e de utilização dos transportes), através de uma política voltada para as suas necessidades.

G — Modelo de Família

1 — Modelo Tradicional/Institucional — Tem por finalidade a sobrevivência económica dos seus membros; possuía uma norma autoritarista de funcionamento; baseava-se na divisão sexual dos papéis e pautava-se pelo formalismo das relações conjugais e intergeracionais.

2 — Modelo Modernista/Simétrico — Funda-se na livre escolha do cônjuge e da modalidade de união conjugal; na realização pessoal, sexual, afectiva do casal e de todos os membros da família; baseia-se numa crescente autonomia dos seus membros; numa maior partilha das tarefas domésticas e educativas; numa divisão mais igualitária do trabalho; numa igualdade estatutária entre os sexos; numa maior igualdade de direitos e deveres; numa mais reduzida dimensão surgindo, aqui, os filhos como expressão e reforço do amor.

H — Modelo de Relações entre Estado e Família

1 — Autonomia Absoluta — Estado e família coexistem enquanto duas entidades completamente autónomas, não interferindo aquele em domínios que, directa ou indirectamente, lhe digam respeito. Neste modelo de relacionamento entre Estado e família, não é admitido qualquer tipo de intervenção/interferência do Estado na condução/orientação das decisões fundamentais da família.

2 — Autonomia Relativa — Neste modelo reconhece-se a subsidiariedade da intervenção/interferência do Estado na família através das suas diversas políticas (laborai, saúde e segurança social, habitação, justiça, fiscal, educativa, consumo, cultura). Aqui, o Estado intervém quer no sentido de criar estruturas de apoio/promoção da família, quer visando a protecção/segurança dos seus membros (sobretudo crianças, menores e jovens, mulheres, idosos e deficientes). Não obstante, deve reconhecer e garantir o direito à autonomia, intimidade e reserva da vida privada familiar, proibindo toda a acção e intromissão abusiva que atente contra aquela.

Ou seja, neste modelo reconhece-se a possibilidade de intervenção do Estado na vida privada familiar sempre que isso seja, absolutamente, necessário, ao mesmo tempo que se insiste no respeito pela autonomia da vida privada das famílias e seus membros. O que significa, também, que a intervenção/interferência do Estado deve ser abolida em domínios que seja, perfeitamente, dispensável.